



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO**

RELATO GERENCIAL

MUNICÍPIO DE INDIVAÍ/MT

1. Trata o presente Relato dos resultados gerenciais dos exames realizados sobre os **21** Programas de Governo executados na base municipal de Indivaí/MT em decorrência do 18º Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

2. As fiscalizações tiveram como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas.

3. Os trabalhos foram realizados “in loco” no Município, por técnicos da Controladoria-Geral da União – CGU no período de 17 a 20/10/05, sendo utilizados em sua execução as técnicas inspeções físicas e documentais, realização de entrevistas, aplicação questionários e registros fotográficos.

4. Os Programas de Governo que foram objeto das ações de fiscalização estão apresentados no quadro a seguir, por Ministério Supervisor, discriminando a quantidade de fiscalizações realizadas e os recursos aproximados aplicados, por Programa.

4.1 Recursos recebidos e quantidade de fiscalizações realizadas:

Ministério Supervisor	Ação Governamental Fiscalizada	Quantidade de Fiscalizações	Valores envolvidos
Ministério da Educação	Brasil Escolarizado/Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica – PNAE	01	R\$ 13.117,20
	Brasil Escolarizado/Apoio ao Transporte Escolar – PNATE	01	R\$ 8.142,36
	Brasil Escolarizado/Censo Escolar da Educação Básica	01	Não se Aplica
Ministério da Saúde	Farmácia Básica/Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB para Assistência Farmacêutica Básica	01	R\$ 2.149,74

Ministério Supervisor	Ação Governamental Fiscalizada	Quantidade de Fiscalizações	Valores envolvidos
	Saúde da Família/Incentivo Financeiro á Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB para a Saúde da Família	01	R\$ 149.800,00
	PAB-Fixo/Atendimento Assistencial Básico nos Municípios Brasileiros	01	R\$ 40.620,72
	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde/Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios certificados, para as ações de epidemiologia e controle de doenças.	01	R\$ 1.720,08
	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	01	R\$ 65.179,72
Ministério do Trabalho e Emprego	Gestão da Política de Trabalho e Emprego/Gestão e Administração do Programa	01	Não se Aplica
Ministério da Previdência Social.	Previdência Social Básica/Pagamento de Aposentadorias/Pagamento de Pensões	02	Não se Aplica
	Arrecadação de Receitas Previdenciárias/Fiscalização do Recolhimento das Contribuições Previdenciárias.	01	R\$ 176.220,41
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome/Funcionamento dos Conselhos e Comissões de Gestão Compartilhada da Assistência social	01	Não se Aplica
	Proteção Social ao Idoso/Serviços de Proteção Socio Assistencial à Pessoa Idosa	01	R\$ 6.844,50
	Proteção Social à Criança, ao Adolescente e à Juventude/Serviços de Proteção Socio Assistencial à Criança e ao Adolescente	01	R\$ 1.608,48
	Transferência de Renda com Condiionalidades – Bolsa Família/Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)	01	Não se Aplica
	Proteção Social à Criança, ao Adolescente e à Juventude/Concessão de Bolsa para Jovens de 15 a 17 anos em Situação de Vulnerabilidade e/ou Risco Social	01	R\$ 16.762,50
Ministério das Cidades	Infra-Estrutura Urbana/Melhoria das Condições de Habitabilidade Nacional	01	R\$ 210.000,00

Ministério Supervisor	Ação Governamental Fiscalizada	Quantidade de Fiscalizações	Valores envolvidos
	Infra-Estrutura Urbana/Ações de Reestruturação Urbana, Interligação de Áreas Urbanas e de Adequação de Vias	01	R\$ 168.200,00
Ministério do Desenvolvimento Agrário	Agricultura Familiar-Pronaf/Financiamento e equalização de juros para a agricultura familiar	01	R\$ 124.990,45
Ministério da Fazenda		01	
Ministério da Integração Nacional	Operações Especiais:Financiamentos com Retorno – FCO/Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro Oeste	01	R\$ 178.295,00
Ministério das Comunicações	Oferta de Serviços de Telecomunicações/Fiscalização da Prestação dos Serviços de Telecomunicações	01	Não se Aplica
	Universalização dos Serviços de Telecomunicações/Fiscalização da Universalização dos Serviços de Telecomunicações	01	Não se Aplica
TOTAL		24	R\$ 1.163.651,16

5. Os resultados das fiscalizações realizadas, sempre que os trabalhos tenham evidenciado fatos relevantes que indiquem impropriedades/irregularidades na aplicação dos recursos federais examinados, são demonstrados a seguir, em fascículos específicos por Ministério.

6. Os fascículos a seguir contemplam um detalhamento das seguintes constatações:

Ministério da Fazenda:

- 1.1) Impropriedades na documentação constante dos dossiês sob guarda do Banco do Brasil;
- 1.2) Dossiê não localizado;
- 1.3) Divergência entre o objeto da Cédula Rural Pignoratícia e as Notas Fiscais;
- 1.4) Indício de cobrança de reciprocidade ao mutuário;
- 1.5) Valor liberado antes da assinatura do contrato;
- 1.6) Cédula Rural Pignoratícia sem observância de requisito legal necessário à formalização;

Ministério da Educação:

- 1.1) Percentual de gasto com combustível superior ao previsto legalmente;

- 1.2) Pagamentos de despesas sem comprovação de vínculo com o Transporte Escolar;
- 2.1) Divergência entre a quantidade de alunos informados no Censo Escolar de 2004 e os diários de classe das escolas fiscalizadas;

Ministério da Saúde:

- 1.1) Ausência de contrapartida financeira municipal;
- 2.1) Inexistência de conta específica para movimentação dos Recursos do PAB;
- 3.1) Equipe do PSF incompleta;

Ministério do Trabalho de Emprego:

- 1.1) Falta de atuação da Comissão Municipal de Emprego nas ações relativas ao trabalho e emprego;

Ministério da Previdência Social:

- 1.1) Ausência de retenção e recolhimento dos 11% correspondentes às contribuições previdenciárias;

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome:

- 1.1) Beneficiário inelegível ao Programa de Transferência de Renda;
- 1.2) Duplicidade de cadastro de beneficiários do Bolsa Família;
- 1.3) Responsáveis beneficiários do Bolsa Família não localizados no município de Indavaí;
- 1.4) Cartão magnético de posse de cônjuge não cadastrado no Programa;
- 1.5) Ausência de acompanhamento, por parte da escola, das transferências dos alunos beneficiários do Bolsa Família;
- 1.6) O órgão de controle social do Programa Bolsa Família está em funcionamento precário;
- 2.1)) O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, não fiscaliza os programas assistenciais e os programas de transferência de rendas executados no município.
- 3.1) Prestação de Contas do exercício de 2004 e extratos bancários da conta corrente do programa com divergência na execução financeira;
- 3.2) Documentos comprobatórios de despesa realizada não disponibilizados à Equipe de Fiscalização;
- 3.3) Despesas executadas sem a formalização da liquidação na nota fiscal;
- 3.4) Ausência de execução de despesas no exercício 2005 e falta de aplicação em caderneta de poupança ou fundo de curto prazo;
- 3.5) Ausência de extrato bancário do mês de setembro de 2005;
- 4.1) Não estão sendo disponibilizados materiais didáticos para a capacitação oferecida;
- 4.2) Ausência de treinamento para os Instrutores/Monitores e Orientador não possui curso superior;
- 4.3) Pagamento da bolsa aos Agentes Jovens sem utilização da rede bancária;

- 4.4) Ausência de comprovantes de recebimento pelo Agente Jovem do valor destinado à bolsa;
- 4.5) Existência de duas contas de controle do Programa Agente Jovem;
- 4.6) Falta de aplicação em caderneta de poupança ou fundo de curto prazo;
- 4.7) Limitação do escopo da fiscalização; ausência de extrato bancário do mês de setembro de 2005;
- 5.1) Aquisição de materiais incompatíveis com o objeto do programa;
- 5.2) Despesas executadas sem a formalização da liquidação na nota fiscal;

Ministério das Cidades:

- 1.1) Frustração do Caráter Competitivo da Tomada de Preços 001/2002;
- 2.1) Uso indevido da modalidade Convite na Licitação
- 2.2)) Uso indevido de Dispensa de Licitação

Ministério do Desenvolvimento Agrário:

- 1.1) Dossiê não localizado;
- 1.2) Divergência entre o objeto da Cédula Rural Pignoratícia e as Notas Fiscais;
- 1.3) Indício de cobrança de reciprocidade ao mutuário;
- 1.4) Valor liberado antes da assinatura do contrato;
- 1.5) Cédula Rural Pignoratícia sem observância de requisito legal necessário à formalização;

Ministério da Integração Nacional:

- 1.1) Divergências nas datas das assinaturas dos contratos da amostra;
- 1.2) Incorreções dos valores financiados informados na amostra;
- 1.3) Verificação de restrições cadastrais de alguns mutuários;
- 1.4) Ausência de descrição de condicionantes;
- 1.5) Documentação nos dossiês de crédito sem numeração;
- 1.6) Constatação de falhas/não localização de Laudo de Fiscalização;
- 1.7) Impossibilidade de confirmação quanto à autenticidade dos comprovantes de despesas
- 1.8) Impossibilidade de afirmação quanto à correspondência entre o objeto encontrado e aquele financiado;

Ministério das Comunicações:

- 1.1) Inexistência de Atendimento Pessoal aos Usuários do Serviço Telefônico Fixo Comutado;
- 2.1) Não atendimento do serviço emergencial 190;

Cuiabá –MT, 21 de dezembro de 2005.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 634

MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ - MT

MINISTÉRIO DA FAZENDA

**18º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios
Públicos
Sorteio de Unidades Municipais**

27/SETEMBRO/2005

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 634

MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ – MT

Na Fiscalização realizada a partir de Sorteios Públicos de Municípios, dos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas no período de 17 a 21/10/2005 as seguintes Ações sob responsabilidade do **Ministério da Fazenda**:

Financiamento e equalização de juros para a agricultura familiar

Este relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apontam para o possível descumprimento de dispositivos legais e contratuais estabelecidos para esse tipo de execução.

Constatações da Fiscalização

1 – Programa: Agricultura Familiar – Pronaf

Ação: Financiamento e equalização de juros para a agricultura familiar

Objetivo da Ação de Governo: Fortalecer a agricultura familiar, promovendo sua inserção competitiva nos mercados de produtos e fatores.

Ordem de Serviço: 170936

Objeto Fiscalizado: Dossiês arquivados no Banco do Brasil S.A. (agência Araputanga), e fiscalização “in loco” do objeto financiado.

Agente Executor Local: Banco do Brasil S.A. (Agência Araputanga)

Qualificação do Instrumento de Transferência:

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 124.990,45

Extensão dos Exames: 100% dos recursos

1.1) Improriedades na documentação constante dos dossiês sob guarda do Banco do Brasil

Fato(s):

Na análise dos documentos constantes dos dossiês das operações selecionadas, arquivadas na agência de Araputanga, número 2939, do Banco do Brasil, constatou-se que alguns possuem divergências:

a) Cédula Rural Pignoratícia 21/40025-3, de 04/04/2005:

Constatou-se que no SISBB – Sistema de Informações do Banco do Brasil, o mutuário consta como proprietário da Fazenda Santa Luzia, onde estão alocadas as matrizes leiteiras, objeto do financiamento. Porém, em três documentos integrantes do dossiê, está descrito que a fazenda não é de propriedade do mutuário, quais sejam, Declaração de Aptidão ao Pronaf, no item II Informações Complementares, letra f); Cédula Rural Pignoratícia; e cópia de Contrato Particular de Arrendamento de Imóvel Rural para Exploração Pecuária. Por este último documento, fica claro que parte da fazenda, 60,5 (sessenta hectares e cinco ares), foi arrendada para o mutuário, “para fins de exploração e pecuária”.

b) Cédula Rural Pignoratícia 21/50166-1, de 20/10/2004:

Constatou-se que no SISBB – Sistema de Informações do Banco do Brasil, o mutuário consta como não sendo o proprietário do Sítio Bacuri, onde estão alocadas as matrizes leiteiras, objeto do financiamento. Porém, em dois documentos integrantes do dossiê, está descrito que a fazenda é de propriedade do mutuário, quais sejam, Declaração de Aptidão ao Pronaf, no item II Informações Complementares, letra f); e Instrumento Particular de Compra e Venda de Bem Imóvel Rural.

c) Cédula Rural Pignoratícia 21/50166-1, de 20/10/2004:

O mutuário comprou as matrizes leiteiras financiadas pelo Pronaf do seu próprio pai. Constatou-se tal fato pela análise da nota fiscal da Secretaria de Estado do Mato Grosso nº1414. O mutuário confirmou esse fato quando indagado em visita ‘in loco’.

d) Cédula Rural Pignoratícia 21/50182-3, de 27/10/2004:

Constatou-se que na Declaração de Aptidão ao Pronaf, no item II Informações Complementares, letra d), de 13/10/2004, o mutuário declarou que não tinha obtido financiamento junto ao Pronaf anteriormente. Porém, este fato não foi comprovado nos seguintes documentos: Declaração padrão do Banco do Brasil, em que o mutuário assinou estar ciente de empréstimo tomado do Pronaf D; e extrato de Dados Cadastrais emitido pelo SISBB, com data de 17/10/2005. Estes dois documentos confirmam que o mutuário tomou empréstimo em 16/06/2003, no valor de R\$5.800,00, Pronaf D.

Evidência:

- a) Operação 21/40025-3, arquivado na agência do Banco do Brasil em Araputanga:
 - Cópia de dados cadastrais do SISBB – Sistema de Informações do Banco do Brasil;
 - Declaração de Aptidão ao Pronaf;
 - Contrato Particular de Arrendamento de Imóvel Rural para Exploração Pecuária.
- b) Operação 21/50166-1, arquivada na agência do Banco do Brasil em Araputanga:
 - Cópia de dados cadastrais do SISBB – Sistema de Informações do Banco do Brasil;
 - Declaração de Aptidão ao Pronaf;
 - Instrumento Particular de Compra e Venda de Bem Imóvel Rural.
- c) Operação 21/50166-1, arquivada na agência do Banco do Brasil em Araputanga:
 - Nota Fiscal nº 1414 da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso;
 - Guia de Trânsito Animal (GTA) nº 241970;
 - Cópia do RG n.º 3853.423;
 - Cópia do RG n.º 7712.18;
- d) Operação 21/50182-3, arquivada na agência do Banco do Brasil em Araputanga:
 - Cópia de dados cadastrais do SISBB – Sistema de Informações do Banco do Brasil;
 - Declaração de Aptidão ao Pronaf;
 - Cópia de Declaração emitida pela Banco do Brasil.

1.2) Dossiê não localizado.

Fato(s):

O dossiê referente à operação nº 21/50088, do mutuário CPF n.º 651.075.781-87, não foi localizado pela agência do Banco do Brasil, conforme declaração, de 17 de outubro de 2005, do Gerente da Agência, nos exatos termos seguintes:

“3. O dossiê da operação nº 21/50088, de responsabilidade do mutuário Dalmo de Jesus Rodrigues, no valor de R\$ 5.997,60, contratado em 31.03.2004, PRONAF C – Investimento encontra-se extraviado nas dependências da agência, (...)”

Ante o exposto, fica prejudicada a execução da ação solicitada.

Evidência: Declaração do Banco do Brasil GEREN-2005/322, de 17 de outubro de 2005.

1.3) Divergência entre o objeto da Cédula Rural Pignoratícia e as Notas Fiscais.

Fato(s):

Trata-se de crédito destinado ao financiamento de 07 matrizes leiteiras padrão prommepe, 10 matrizes de corte padrão prommepe e elaboração de Projeto e Assistência, na localidade da Estância Beira Rio, totalizando R\$ 12.189,00.

Ocorre que nas Notas Fiscais constantes no respectivo dossiê estão discriminadas quantidade e qualidade diversas do pactuado, conforme segue:

Discrim.Qualidade/Quantidade Cédula Rural	Valor (R\$)	Discrim.Qualidade/Quantidade Nota Fiscal	Nº Nota Fiscal	Valor (R\$)
07 matrizes leiteiras padrão prommepe	5.950,00	10 vacas leiteiras	1218616	6.000,00
10 matrizes de corte padrão prommepe	6.000,00	04 vacas leiteiras	1218613	3.400,00
		03 vacas com crias		2.550,00
TOTAL	11.950,00			11.950,00

Outrossim, o Laudo de Acompanhamento e Assistência Técnica informa, quanto ao Estágio de Desenvolvimento do Empreendimento, que a quantidade prevista na Cédula Rural foi a realizada, ou seja, foram encontradas as matrizes pactuadas no instrumento negocial, em que pese não terem correspondência com a quantidade e qualidade constantes das Notas Fiscais.

Não foi realizada visita “in loco”, tendo em vista o respectivo empreendimento estar relacionado na oitava posição da amostra, dado que o excluiu dos trabalhos de visita conforme determinação da Ordem de Serviços no sentido de se considerar, a priori, os cinco primeiros contratos que correspondem aos valores ordenados em ordem decrescente, somente devendo ser substituídos em caso impossibilidade de visita a alguns dos cinco maiores beneficiários.

Evidência: Dossiê PRONAF-D – Cédula Rural Pignoratícia nº 21/50100-9, Laudo de Acompanhamento e Assistência Técnica, Notas Fiscais nºs 1218613 e 1218616, de 15/04/2004.

1.4) Indício de cobrança de reciprocidade ao mutuário.

Fato(s):

Por meio de entrevista com a mutuária, CPF nº 627.589.181-53, verificamos que a mesma tem pouco conhecimento do financiamento, do qual, segunda ela, “quem cuida” é seu filho que se encontra nos Estados Unidos da América.

Quando solicitada, entregou os documentos que estavam em seu poder: a Cédula Rural assinada e uma Proposta de Adesão na Apólice de Seguro de Vida em Grupo nº 093.00.00.021, datada de 29 de março de 2004, mesmo dia da assinatura da Cédula Rural Pignoratícia.

Ante o exposto, há indícios de que tenha havido cobrança de reciprocidade pelo Banco do Brasil ao mutuário do presente financiamento, pois a proposta de seguro foi assinada no mesmo dia da assinatura da Cédula Rural. Diante da possível “venda casada”, entrevistamos a mutuária que demonstrou não saber que se tratava de Proposta de Adesão ao Seguro Vida.

Evidência: Dossiê PRONAF-D – Cédula Rural Pignoratícia nº 21/50100-9; Proposta de Adesão Ouro Vida Garantia, de 29 de março de 2004.

1.5) Valor liberado antes da assinatura do contrato.

Fato(s):

Trata-se de Cédula Rural Pignoratícia, assinada em 25 de junho de 2003, pelo mutuário CPF nº 208.008.941-20, no valor de R\$ 10.917,00.

No entanto, analisando o Cronograma da Operação, verificamos que o valor foi liberado em 18.06.2003, logo, em data anterior a assinatura da Cédula.

Evidência: Dossiê PRONAF-D – Cédula Rural Pignoratícia nº 21/50006-1; Dados do SISBB-Sistema de Informações do Banco do Brasil – Crédito Rural e Comercial - Cronogramas da Operação 21/50006-1.

1.6) Cédula Rural Pignoratícia sem observância de requisito legal necessário à formalização.

Fato(s):

Além do penhor cédular prestado na Cédula Rural Pignoratícia nº 21/50006-1, foi prestada a garantia do Aval, pela pessoa física CPF nº 437.250.158-72, com estado civil de casado. Há informação no dossiê que o regime de casamento é o de comunhão universal de bens.

A Cédula foi assinada em junho do ano de 2003, logo, sob a égide do novo Código Civil, em vigor desde 11 de janeiro de 2003, o qual veda, em seu artigo 1.647, a prestação de aval por um dos cônjuges sem autorização do outro (‘outorga uxória’ ou ‘outorga marital’), exceto no regime da separação absoluta.

Ainda, conforme o citado normativo, o outro cônjuge pode pleitear a anulação dessa garantia até dois anos depois de terminada a sociedade conjugal.

Ante o exposto, temos que o referido Aval não é garantia hábil a assegurar o adimplemento do financiamento.

Evidência: Dossiê PRONAF-D – Cédula Rural Pignoratícia nº 21/50006-1; Dados do SISBB-Sistema de Informações do Banco do Brasil – Crédito Rural e Comercial - Cronogramas da Operação 21/50006-1; Ofício 006/03, de 08 de maio de 2003, da EMPAER-MT.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 634

MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ - MT

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**18º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios
Públicos
Sorteio de Unidades Municipais**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 634

MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ – MT

Na Fiscalização realizada a partir de Sorteios Públicos de Municípios, dos Programas de Governo financiados com recursos federais, foram examinadas no período de 17 a 20.10.2005 as seguintes ações, sob responsabilidade do **Ministério da Educação**:

Apoio ao Transporte Escolar – PNATE

Censo Escolar da Educação Básica

Este relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apontam para o possível descumprimento de dispositivos legais e contratuais estabelecidos para esse tipo de execução.

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 10/11/2005, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades

Constatações da Fiscalização

1 - Programa: Brasil Escolarizado

Ação: Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE

Objetivo da Ação de Governo: Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do Ensino Fundamental público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e aos alunos das escolas de Educação Especial mantidas pelas Organizações Não-Governamentais (ONGs).

Ordem de Serviço: 170823

Objeto Fiscalizado: Execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Indavaí - MT.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Fundo a fundo.

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 8.142,36

Extensão dos Exames: 01 de janeiro de 2005 a 31 de agosto de 2005.

1.1) Percentual de gasto com combustível superior ao previsto legalmente

Fato:

Os recursos repassados à Prefeitura Municipal de Indavaí durante o período de 02 de janeiro a 31 de agosto de 2005 foram utilizados exclusivamente na aquisição de combustíveis, em desacordo com o disposto na letra “c” do Inciso I do Art. 6º da RESOLUÇÃO/CD/FNDE nº 05 de 22/04/2005. Segundo consta dessa Resolução, as despesas com combustíveis e lubrificantes **não poderão exceder a vinte por cento** do valor das parcelas de recursos transferidos para a conta-corrente específica do PNATE.

Manifestação do Prefeito:

De acordo com a Resolução do CD/FNDC nº 005, de 22/04/2005, no Art. 6º, Letra “C”, diz: “As despesas com transportes, não podem exceder a 20% (vinte por cento) dos valores das parcelas de recursos transferidos, neste caso as despesas a partir de agora serão destinadas ao que lhe compete”. (sic)

Análise da Equipe:

Em que pese o Gestor se comprometer a adequar as despesas, mantemos a presente constatação.

Evidências:

Notas fiscais, extratos da conta PNATE e empenho apresentados à equipe.

1.2) Pagamentos de despesas sem comprovação de vínculo com o Transporte Escolar.

Fato:

As notas fiscais número 20041, emitida em 05/07/2005, no valor de R\$ 4.600,00, e número 20042, emitida em 21/02/2005, no valor de R\$ 5.484,06, referentes aos abastecimentos, não possuem identificação do veículo, impossibilitando verificar a vinculação dos gastos com a atividade do Transporte Escolar.

Manifestação do Prefeito:

Ressaltamos que as notas fiscais número 20041, emitida em 05/07/2005, no valor de R\$ 4.600,00, e número 20042, emitida em 21/02/2005, no valor de R\$ 5.484,06, referentes aos abastecimentos dos veículos, com a seguinte identificação dos veículos:

- Ônibus, Marca Mercedes Benz 1113, nº 2853350, Placa JYE-7881, Ano 1985, Chassi 34405811630905.
- Ônibus, Marca Mercedes Benz 1315, nº 2856120, Placa JXA-2357, Ano 1990, Chassi 9BM3840998LB976729.
- Ônibus, Marca Mercedes Benz, Placa JJC-3746.
- Ônibus, Marca Mercedes Benz 1113, nº 5143189787, Placa BWV-2392, Ano 1984, Chassi 34405811659721.
- Ônibus, Marca Mercedes Benz 1313, nº 28533500, Placa KBD-1948, Ano 1985, Chassi 34505011671508.
- Micro-Ônibus, Marca VW Comil Bello.M, nº 498436673, Placa JZJ-6194, Ano 2001, Chassi 9BWFD52R91R112516.

Análise da Equipe:

Durante o período de campo, constatamos a existência desses veículos e que os mesmos são destinados ao atendimento da população rural do município de Indavaí. No entanto, é necessário que conste dos documentos fiscais os dados que identifiquem o veículo para assim se certificar da vinculação dos gastos ao permitido pelas regras Programa.

Mantemos a constatação.

Evidências:

Notas fiscais de aquisição de combustível, números 20041 e 20042, apresentadas como pagas com recursos do PNATE.

2- Programa: Brasil Escolarizado**Ação:** Censo Escolar da Educação Básica

Objetivo da Ação de Governo: Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais, inclusive com impactos sobre a distribuição dos recursos orçamentários e efetuar levantamento detalhado das escolas e da população inscrita na educação pré-escolar e nos Ensinos Fundamental e Médio no país.

Ordem de Serviço: 171441

Objeto Fiscalizado: Atuação do Gestor Municipal na execução do Programa e atuação das Escolas Estaduais no Município de Indiavaí/MT, na execução do programa.

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT e Escolas Estaduais João Paulo I e Dr. Mário C Campos.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Não se aplica.

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Extensão dos exames: Janeiro a dezembro de 2004, tendo como base o dia 31 de março de 2004.

2.1) Divergência entre a quantidade de alunos informados no Censo Escolar de 2004 e os diários de classe das escolas fiscalizadas.

Fato:

Em análise dos dados do Censo Escolar de 2004, referente à escola fiscalizada, constataram-se diferenças em relação ao quantitativo de alunos efetivamente presente em sala de aula e o informado ao Censo.

A verificação foi efetuada por meio de contagem da quantidade de alunos que efetivamente tenham freqüentado a escola até 31/03/2004, de acordo com o Diário de Classe, excluindo-se aqueles que se matricularam, porém não freqüentaram a escola e os transferidos. Em ambos os casos a referência é 31 de março, de acordo com as instruções para preenchimento no Censo Escolar de 2004 e a Portaria Ministerial nº 1.496, de 06/12/1995.

Séries	Creche	Pré - escola	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	Total
EMED Arthur Mezanini											
Dados informados ao Censo Escolar 2004	17	69	86	71	68	57	83	73	65	55	644
Dados verificados no diário	17*	62	45	54	50	54	66	65	58	51	522
Diferença	0	07	41	17	18	03	17	08	07	04	122

*Dados extraídos do projeto para o Programa de Proteção e Assistência à Criança e ao Adolescente.

Conforme demonstrado nesse quadro, ficou caracterizado que os dados do Censo Escolar superaram os constantes nos Diários de Classe, contrariando, assim, os normativos vigentes.

Manifestação do Prefeito:

Conforme demonstrado no quadro, na época do fechamento do censo em 31/03/2004, não constava a DIFERENÇA apontada pelos técnicos, inserida no quadro acima na Pré-escola de 1ª à 4ª.

A diferença no quadro da 5ª à 8ª realmente existiu como sendo:

Séries	5ª	6ª	7ª	8ª	Total
EMED Arthur Mezanini					
Dados informados ao Censo Escolar 2004	62	52	51	30	195

Análise da Equipe:

O Gestor reconhece a diferença apontada neste relatório entre o número de alunos de 5ª a 8ª séries matriculados e aquele informado ao Censo Escolar. No entanto, não reconhece as diferenças pertinentes às demais séries. Porém, anexou a esta justificativa cópia do documento enviado ao Ministério da Educação no qual consta os seguintes dados:

EMED Arthur Mezanini	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	Diferença informada a maior.
Dados constantes do documento anexado à justificativa.	86	71	68	57	62	52	51	30	
Dados verificados.	45	54	50	54	66	65	58	51	
Diferenças.	41	17	18	03	(04)	(13)	(07)	(21)	34 alunos

Diante dessas informações e apesar de haver diminuído a diferença entre o informado ao censo e o número de alunos existentes em cada série, mantemos a constatação.

Evidências:

- Dados do Censo Escolar;
- Diários de classe das escolas fiscalizadas, base mês de março/2004;



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 634

MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ- MT

MINISTÉRIO DA SAÚDE

**18º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios
Públicos
Sorteio de Unidades Municipais**

27/SETEMBRO/2005

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 634

MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ- MT

Na Fiscalização realizada a partir de Sorteios Públicos de Municípios, dos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas no período de 17.10.2005 a 21.10.2005 as seguintes Ações sob responsabilidade do **Ministério da Saúde**:

Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para a Epidemiologia e Controle de Doenças.

Atendimento Assistencial Básico nos municípios brasileiros.

Incentivo Financeiro a municípios habilitados à parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB para a Saúde da Família.

Este relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apontam para o possível descumprimento de dispositivos legais e contratuais estabelecidos para esse tipo de execução.

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 10/11/2005, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Constatações da Fiscalização

1 – Programa: Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde.

Ação: Incentivo financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios certificados para as ações de epidemiologia e controle de doenças.

Objetivo da Ação de Governo: Promover ações de notificação, investigação, vigilância ambiental, controle de doenças, imunizações, sistemas de informação, supervisão, educação em saúde, comunicação e mobilização social na área de epidemiologia e controle de doenças.

Ordem de Serviço: 170416

Objeto Fiscalizado: Monitoramento, supervisão e assessoramento aos municípios no intuito de executar de forma satisfatória as diversas ações do programa pactuadas na PPI-VS; execução de forma complementar às ações dos municípios das atividades pactuadas; pessoal contratado e utilizado nas diversas ações do programa; supervisões realizadas de forma a evitar desvios na execução das ações. Operações realizadas segundo os planos municipais de operação vigentes inclusive quanto a operações de responsabilidade de terceiros (SVS, SES, etc).

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Indavaí- MT

Qualificação do Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo

Montante de Recursos Financeiros Aplicados: R\$ 1.720,08

Extensão dos exames: Repasses efetuados de 01 junho de 2005 a 30 de setembro de 2005 (últimos 4 meses) .

1.1) Ausência de contrapartida financeira municipal.

Fato:

A Portaria 1769/GM, de 25 de agosto de 2004, estabelece o valor em reais referente à contrapartida municipal. Para o município de Indiavaí foi estabelecido o valor de R\$1.543,30 (Um mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta centavos), anual, valor este não identificado nos extratos bancários da conta n.º 7193-5 – Agência 2939-4 do ECD.

Manifestação do Prefeito:

Esclarecemos que o município recebia os recursos dos programas não em conta única, portanto o valor de R\$ 1.543,30 (hum mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta centavos), não foi identificado nos extratos bancários de conta n.º 7.193-5 – Agência 2939-4 do ECD. Portanto ante ao mencionado informamos que a partir de então, será aberto uma conta específica para o Fundo Municipal de Saúde, onde então ficará depositado o dinheiro do programa e da contrapartida. (sic)

Análise de Equipe:

A conta n.º 7.193-5 – Agência 2939-4 - é aberta pelo Ministério da Saúde para transferência dos recursos do Programa de Epidemiologia e Controle das Doenças, portanto específica para tal finalidade. O município não deve abrir outra conta, deve tão somente depositar a sua contrapartida na conta já existente.

Justificativa não acatada por não colaborar na melhoria dos controles.

Evidência:

Extratos da Conta Bancária

2 – Programa: PAB – Fixo.

Ação: Atendimento assistencial básico nos municípios brasileiros.

Objetivo da Ação de Governo: Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

Ordem de Serviço: 170368

Objeto Fiscalizado: Aplicação dos recursos financeiros destinados ao Piso de Atenção Básica – PAB, Plano Municipal de Saúde, Relatório de Gestão, como também a alimentação dos bancos de dados nacionais obrigatórios.

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Indiavaí- MT

Qualificação do Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo

Montante de Recursos Financeiros Aplicados: R\$ 40.620,72

Extensão dos exames: Repasses efetuados de janeiro de 2004 a agosto de 2005.

2.1) Inexistência de conta específica para movimentação dos Recursos do PAB.

Fato:

Constatou-se que os recursos financeiros estão sendo creditados na conta corrente n.º 58042-2, agência 2934-4 do Banco do Brasil S/A, denominada Fundo Municipal de Saúde - PM de Indiavaí. Nessa conta foram identificados créditos referentes a vários Programas, tais como: PACS, PSF, PSB, Vigilância Sanitária, AIH – Ministério da Saúde, Farmácia Básica, PAB entre outros.

Os créditos referentes ao Programa de Atenção Básica permanecem na conta do Fundo Municipal de Saúde somada a outros recursos. Este fato inviabiliza a análise quanto à aplicação dos recursos em despesas a serem pagas exclusivamente com recursos do Piso de Atenção Básica – PAB, visto que nem contabilmente as despesas são segregadas por programas.

Manifestação do Prefeito:

Voltando a reafirmar o contido em pontos do relatório, foi informado que os recursos provenientes de convênios e programas do Governo Federal e do Estadual, não vinham sendo depositados em conta única específica, o que causou as respectivas irregularidades, mas ante as orientações desta Corte de Contas, iremos adequar as informações da forma como fomos informados. (sic)

Análise da Equipe:

O município deve, pelo menos contabilmente, segregar por Programas as Notas de Empenho e os respectivos pagamentos. Faz-se necessário que os pagamentos sejam feitos de acordo com o previsto em cada programa de governo, tornando-os, assim, elegíveis e justificáveis. Portanto, mantém-se constatação.

Evidência:

Extrato da Conta Corrente n.º 58042-2, Agência 2934-4 do Banco do Brasil.

3 – Programa: Saúde da Família

Ação: Incentivo financeiro a municípios habilitados a parte variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para a Saúde da Família.

Objetivo da Ação de Governo: Estimular a implantação de equipes de saúde da família, agentes comunitários de saúde e equipes de saúde bucal, nos municípios, visando a reorientação das práticas assistenciais básicas, com ênfase nas ações de prevenção de doenças e promoção da saúde.

Ordem de Serviço: 170323

Objeto Fiscalizado: Composição da equipe, procedimentos das visitas domiciliares, infra-estrutura das unidades, o número de pessoas atendidas pela equipe e o atendimento dispensado à população.

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Indiavaí- MT

Qualificação do Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo

Montante de Recursos Financeiros Aplicados: R\$ 97.200,00– PSF

R\$ 22.400,00 - PACS

R\$ 30.200,00 – Saúde Bucal

Extensão dos exames: Repasses efetuados de janeiro de 2004 a julho de 2005.

3.1) Equipe do PSF incompleta.

Fato:

Durante os trabalhos de campo a equipe de Saúde da Família encontrava-se sem médico. O profissional que laborava no município pediu rescisão contratual em 14 de setembro de 2005.

Manifestação do Prefeito:

A Secretaria Municipal de Saúde já providenciou a contratação de um profissional médico para o Programa de Saúde da Família.

Análise da Equipe:

Justificativa não acatada visto que o Gestor não enviou cópia do contrato do referido profissional para eliminar tal fato.

Evidência:

Visita a Unidade de Saúde da Família e entrevistas com os usuários do SUS.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 634

MUNICÍPIO DE ÍNDIAVAÍ - MT

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

**18º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios
Públicos
Sorteio de Unidades Municipais**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 634

MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ – MT

Na Fiscalização realizada a partir de Sorteios Públicos de Municípios, dos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas no período de 17/10/05 a 21/10/05 as seguintes ações sob responsabilidade do **Ministério do Trabalho e Emprego**.

Existência e atuação da Comissão Municipal de Emprego.

Este relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apontam para o possível descumprimento de dispositivos legais e contratuais estabelecidos para esse tipo de execução.

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 10/11/2005, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Constatações da Fiscalização

1 - Programa: Gestão da Política de Trabalho e Emprego.

Ação: Gestão e Administração do Programa.

Objetivo da Ação de Governo: Apoiar o planejamento, avaliação e controle dos programas na área do Trabalho.

Ordem de Serviço: 171032

Objeto Fiscalizado: Atuação do Comissão Municipal de Emprego

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Indavaí.

Qualificação do Instrumento de Transferência: - Não se aplica.

Montante de Recursos Financeiros: - Não se Aplica

Extensão dos exames: janeiro/2004 a setembro/2005

1.1) Falta de atuação da Comissão Municipal de Emprego nas ações relativas ao trabalho e emprego

Fato:

A Comissão Municipal de Emprego (CME), apesar de não homologada pela Comissão Estadual de Emprego, não vem atuando na supervisão e fiscalização da utilização dos recursos financeiros administrados pelo sistema nacional de emprego e no âmbito da geração de emprego e renda.

Ressalta-se que a participação da Sociedade Organizada é um elemento de grande importância para a execução das políticas públicas do Ministério do Trabalho. Por esse motivo, e ainda, considerando que a descentralização aproxima os executores das ações de seu público, é que o Ministério do Trabalho e Emprego criou as Comissões Municipais de Emprego. Destarte, a comissão é incumbida de supervisões relativas à qualificação, à intermediação de mão-de-obra, ao

pagamento do seguro-desemprego, aos programas de geração de emprego e renda, participação nos debates de indicação de áreas e setores prioritários para alocação de recursos do programa e integração ao esforço nacional de combate ao trabalho infantil.

Manifestação do Prefeito:

“O Conselho Municipal de Emprego e Cidadania, foi criado através da Portaria n.º 010/2005, datada de 30/05/2005, regulamentado pelo Decreto n.º 001/2005, datado de 30/05/2005, e Regimento Interno, da mesma data, mesmo sendo recente a sua criação e instalação, vem trabalhando e atuando na fiscalização das políticas públicas do Ministério do Trabalho, de acordo com os explicitados nos respectivos documentos.”

Análise da Equipe:

Apesar da manifestação supracitada, mantemos a constatação.

Evidências:

Análise da ata da reunião do CME, entrevistas com membros do Conselho, Regimento Interno do Conselho, Portaria nº 10/2005 e Decreto nº 01/2005 de 30 de maio de 2005.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO MATO GROSSO**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 634

MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ - MT

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

**18º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios
Públicos
Sorteio de Unidades Municipais**

27/SETEMBRO/2005

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 634

MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ – MT

Na Fiscalização realizada a partir de Sorteios Públicos de Municípios, dos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas no período de 17 a 20 de outubro de 2005 as seguintes Ações sob responsabilidade do **Ministério de Previdência Social**:

Fiscalização do Recolhimento das Contribuições Previdenciárias.

Este relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apontam para o possível descumprimento de dispositivos legais e contratuais estabelecidos para esse tipo de execução.

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 16/11/2005, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

1 – Programa: Arrecadação de Receitas Previdenciárias

Ação: Fiscalização do Recolhimento das Contribuições Previdenciárias.

Objetivo da Ação de Governo: Aumentar a arrecadação da Previdência Social, mediante ação eficaz de fiscalização e cobrança de créditos previdenciários.

Ordem de Serviço: 170215

Objeto Fiscalizado: Contratos, Notas Fiscais/Faturas e Recibos.

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Indavaí - MT

Qualificação do Instrumento de Transferência: não há.

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 176.220,41 referentes a Notas Fiscais e Recibos.

Extensão dos exames: 100% dos recursos

1.1) Ausência de retenção e recolhimento dos 11% correspondentes às contribuições previdenciárias.

Fato(s):

Por meio de análise dos documentos disponibilizados pela Prefeitura, verificamos que a mesma não está efetuando as devidas retenções dos 11% e tão pouco o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a mão-de-obra das empresas contratadas, a saber:

a) Para execução do objeto do Contrato de Repasse nº 0133.645-89/2001 foi realizada licitação, na qual sagrou-se vencedora a empresa Unicon Engenharia e Comércio Ltda, CNPJ 00.313.791/0001-00.

Foram emitidas 06 (seis) notas fiscais pela empresa Unicon, sem, no entanto, haver a discriminação dos valores relativos à prestação de serviços, sobre os quais incidiriam os 11%, e aqueles excluídos dessa definição, conforme tabela a seguir:

Nota Fiscal	Data	ISS (5%)	INSS (11%)	Valor Total da Nota
756675	14/out/2002	378,00	Não há	50.400,00
935612	18/fev/2003	467,63	Não há	62.351,66
922106	/mar/2003	200,36	Não há	26.714,28

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

1

Missão da SFC: “Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos.”

18º Sorteio de Unidades Municipais – Indavaí - MT

1134470	/mai/2003	421,19	Não há	56.158,28
1366314	18/dez/2003	85,32	Não há	11.375,78
TOTAL PAGAMENTOS (R\$)		1.552,50		207.000,00

Não houve a devida retenção dos 11% do valor bruto da prestação dos serviços, tampouco o respectivo recolhimento.

b) Em razão do mesmo convênio, a Prefeitura Municipal de Indiavaí emitiu Recibo no valor de R\$ 440,00 para a pessoa física CPF nº 940.033.271-87, referente à “Prestação de Serviço no Projeto Social da Pavimentação Asfáltica Ministrando Curso de Pintura”, em 29 de dezembro de 2003. Relativamente a esse recibo também não há comprovação de recolhimento.

c) Para execução do objeto do Contrato de Repasse nº 0114.288-63/2000, a Prefeitura contratou 03 (três) pessoas físicas para a construção de casas populares da seguinte forma:

CPF Contratado	Valor	Forma do Pagamento	Data
202.391.906-10	R\$ 10.060,41	Cheq 000014 – Bco CEF – C/C 06000185-6	03/09/04
776.505.901-78	R\$ 3.242,65	Cheque 009702 – Bco Brasil – Ag. 2939 C/C 22.114-7	12/08/02
361.979.391-34	R\$ 9.120,00	Cheque 000015 – Bco CEF – C/C 06000185-6	03/09/04

Não foram disponibilizados quaisquer recibos que pudessem comprovar o recolhimento dos respectivos valores.

d) Em relação aos demais serviços, o Prefeito Municipal declara que não houve terceirização, *in verbis*: “em resposta a solicitação de fiscalização nº 001/2005, da Secretaria Federal de Controle Interno e Controladoria Geral da União no Estado de Mato Grosso, com vistas ao 18º Sorteio Público de Municípios, consoante as informações explicitadas no que se refere a disponibilização de guias de recolhimento previdenciário (GPS) e notas fiscais ou faturas imitidas pelas empresas contratadas pela Prefeitura de Indiavaí/MT, declaro que a Prefeitura não fez a terceirização para serviços de limpeza e conservação e zeladoria, serviços de Vigilância e Segurança, sendo que estes serviços são feito por funcionários da Prefeitura e os serviços de empreitada e mão-de-obra de construção civil foram feitos através de carta convite e tomada de preços conforme apresentado a equipe com cópia” (sic).

Manifestação do Prefeito:

“Comunicamos que quando assumimos a Prefeitura, o processo licitatório e a contratação já havia sido empenhado no exercício de 2002, conforme cópia demonstrado a equipe quando da realização do sorteio e que os valores ficando em Restos a Pagar e as obras estavam em andamento, sendo que a Administração anterior não fez as devidas retenções previdenciárias, portanto não disponibilizamos as guias a equipe em virtude do não recolhimento. E comunicamos que esta Administração a partir de agora tomará todas as medidas para que tais acontecimentos desta natureza não venha mais surgir.”

Análise da Equipe:

Em que pese a declaração de que à época da licitação os trabalhos eram desenvolvidos por outra Gestão, deveria o gestor atual ter dado ciência imediata do Informativo da CGU/MT ao antecessor para que ao mesmo fosse aberta possibilidade de se manifestar acerca das constatações.

Ante a ausência de fatos novos, mantêm-se as constatações.

Evidência:

Notas Fiscais nºs 756675, de 14/out/2002; 935612 , de 18/fev/2003; 922106, de mar/2003; 1134470, de mai/2003; 1366314, de 18/dez/2003; Recibos; Cópias de Cheques; Contratos e Declaração do Prefeito Municipal, de 19/out/2005.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 634

MUNICÍPIO DE ÍNDIAVAÍ - MT

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

**18º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios
Públicos
Sorteio de Unidades Municipais**

27/SETEMBRO/2005

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 634

MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ – MT

Na Fiscalização realizada a partir de Sorteios Públicos de Municípios, dos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas no período de 17/10/05 a 21/10/05 as seguintes Ações sob responsabilidade do **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**:

Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004).

Serviços de Proteção Socioassistencial à Criança e ao Adolescente (Creche).

Funcionamento dos Conselhos e Comissões de Gestão Compartilhada da Assistência Social.

Concessão de bolsa para jovens de 15 a 17 anos em situação de vulnerabilidade (Agente Jovem).

Serviços de Proteção Socioassistencial à Pessoa Idosa (API).

Este relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apontam para o possível descumprimento de dispositivos legais e contratuais estabelecidos para esse tipo de execução.

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 10/11/2005, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Constatações da Fiscalização

1 – Programa: Transferência de Renda com Condicionais - Bolsa Família.

Ação: Transferência de Renda diretamente às famílias em condições de pobreza e extrema pobreza (Lei nº 10.836, de 2004).

Objetivo da Ação de Governo: Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres, por meio da transferência de renda condicionada ao cumprimento, por parte dos beneficiários do programa, de agenda de compromissos na área da saúde e da segurança alimentar, bem como à frequência escolar das crianças de 6 a 15 anos.

Ordem de Serviço: 171324.

Objeto Fiscalizado: Atuação do Gestor Municipal na execução do Programa.

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Indavaí.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Transferência Direta ao Cidadão.

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Extensão dos exames: janeiro/2004 a setembro/2005.

1.1) Beneficiário inelegível ao Programa de Transferência de Renda.

Fato:

Na análise dos beneficiários pelos programas de transferência de renda constantes da amostra encaminhada pelo Órgão Central (CGU/SFC/DS/DSAAS) verificamos que o portador do seguinte NIS não se enquadra nos requisitos estabelecidos na legislação.

1) NIS 12680011408

Verificou-se que o beneficiário não mais recebe o benefício em face do “extravio do cartão e suspensão do benefício pela Prefeitura Municipal.”, conforme suas declarações à Equipe de Fiscalização. No entanto, consultando as informações disponíveis no Portal da Transparência do Governo Federal www.portaltransparencia.gov.br/Portal.asp?Tipo=0 foi identificada a disponibilização ao beneficiário, no período de janeiro a agosto do corrente ano, da importância de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), sendo R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) em cada mês. A Caixa Econômica Federal informou, por meio do Ofício nº 0673/2005, que o Cartão Cidadão do beneficiário está ativo e que não houve qualquer comunicação de sua perda ou extravio. Faz-se necessário à efetiva suspensão do benefício, uma vez que o beneficiário não atende aos requisitos de elegibilidade estabelecidos no Programa e os valores ainda disponíveis na Caixa Econômica Federal devem ser devolvidos à União.

Manifestação do Prefeito:

“O beneficiário procurou a Assistência Social informando-nos que seu cartão havia extraviado, imediatamente foi pedido à suspensão do benefício e feito um novo pedido de cartão. Nesta época o beneficiário se enquadrava nas exigências do programa, mas tempos depois o mesmo viria a se tornar vereador pelo município e seu salário teria um aumento significativo, ficando fora da realidade do programa, sendo assim a Assistência Social pediu o cancelamento do benefício por renda não compatível enviando o ofício nº 002/05 para a Coordenadoria de Proteção Básica endereçado ao Exmº Sr. José Eduardo de Andrade, MD. Coordenador Geral da Coordenadoria de Proteção Básica, Brasília – DF com data de 03/03/2005. A Assistência Social informa que vamos enviar um ofício à Caixa Econômica Federal pedindo a averiguação da conta do beneficiário para analisar se o mesmo está recebendo o recurso, e daí se necessário for tomarmos as providências de ressarcimento”.

Análise da Equipe:

Apesar da informação acerca da providência tomada pela Prefeitura, “... enviando o ofício nº 002/05 para a Coordenadoria de Proteção Básica ...”, obtivemos informações da Caixa Econômica Federal que o benefício continua sendo creditado ao referido NIS, apesar de o último saque ter sido efetuado em agosto de 2003. Em face do exposto, mantemos a constatação.

Evidências:

Questionário aplicado ao beneficiário e Ofício nº 0673/2005/AGÊNCIA CÁCERES/MT-CEF, de 25 de outubro de 2005.

1.2) Duplicidade de cadastro de beneficiários do Bolsa Família.

Fato:

Do total da amostra de 44 (quarenta e quatro) famílias beneficiadas pelo Bolsa Família encaminhada pelo Órgão Central (CGU/SFC/DS/DSAAS), foi constatada a duplicidade de cadastro em 2 (duas) delas, o que corresponde a 4,55% (quatro inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) do total analisado. Tal fato foi identificado por meio de confronto dos beneficiários constantes da amostra e as entrevistas realizadas com os beneficiários do Programa. A constatação revela o descumprimento das Instruções Operacionais nº 4, de 14 de fevereiro de 2005 do MDS e nº 8 do SENARC/MDS, de 20 de junho de 2005. A duplicidade de cadastro foi detectada nos seguintes beneficiários, os quais estão identificados por meio do Número de Identificação Social (NIS):

1) NIS 129.131.294-06 e 162.775.223-89. Existem dois cadastros para o responsável, cujos valores mensais disponibilizados são de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) em cada NIS. O beneficiário tem efetuado saques pelos dois NIS. O último saque efetuado no 1º NIS ocorreu no dia 03.10.2005 e no 2º NIS no dia 06.10.2005, saques estes referentes ao mês de setembro do corrente ano, conforme informação da Caixa Econômica Federal. O presente fato pode caracterizar a hipótese capitulada no parágrafo primeiro do artigo 14 da Lei nº 10.836/2004 e no artigo 34 do Decreto 5.209/2004 que reza o seguinte:

*“Art. 34. Sem prejuízo de sanção penal, o beneficiário que **dolosamente** utilizar o benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data de notificação ao devedor, acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema de Liquidação e de Custódia - SELIC, e de um por cento ao mês, calculados a partir da data do recebimento”.(grifo nosso).*

2) NIS 209.174.978-42 e 162.769.411-08. O mesmo dependente, cujo NIS é 162.373.904-30, está cadastrado para beneficiários diferentes. O titular do 1º NIS não foi localizado no município. Desde outubro de 2003 não está sacando o benefício e nem comunicou à Caixa Econômica Federal a perda ou extravio do cartão. O titular do 2º NIS foi localizado, no entanto não está de posse do cartão magnético. O beneficiário informou que “o cartão está com a ex-sogra em Pontes e Lacerda.”. Verificou-se que o último saque do benefício do 2º NIS ocorreu em 06.10.2005, referente ao mês de setembro deste ano.

Quadro resumo dos benefícios em duplicidade:

Nº ordem	NIS	Valor (R\$)	Situação	NIS	Valor (R\$)	Situação
01	129.131.294-06	95,00	Sacado	162.775.223-89	95,00	Sacado
02	209.174.978-42	15,00	Disponível	162.769.411-08	15,00	Sacado

Evidências:

Amostra de famílias beneficiárias enviada pelo órgão central e Ofício nº 0726/2005/AGÊNCIA CÁCERES/MT-CEF, de 27 de outubro de 2005.

Manifestação do Prefeito:

“A Assistência Social visto a irregularidade, informa que vai tomar as providências cabíveis para regularizar a situação cadastral do mesmo, e se for o caso providenciar o ressarcimento da entidade”.

Análise da Equipe:

Apesar da informação acerca das “providências cabíveis” que serão tomadas pela Assistência Social, mantemos a presente constatação.

1.3) Responsáveis beneficiários do Bolsa Família não localizados no município de Indiavaí.

Fato:

Não foram localizados, a partir dos endereços constantes dos cadastros fornecidos pela Prefeitura, 10 (dez) beneficiários do programa, o que representa 22,72% (vinte e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento) da amostra. Os endereços constantes da amostra enviada pelo Órgão Central não eram consistentes, motivo pelo qual não foi possível a localização dos titulares. A seguir, demonstramos os beneficiários não localizados com suas respectivas informações acerca do recebimento do benefício:

1) NIS 209.174.978-42

O beneficiário realizou o último saque em setembro de 2003, no entanto até a presente data não houve comunicação de perda ou extravio do cartão à Caixa Econômica Federal.

2) NIS 161.491.667-76

O beneficiário realizou o último saque em 06.10.2005, referente ao mês de setembro de 2005.

3) NIS 161.253.855-08

O beneficiário realizou o último saque em 13.10.2005, referente ao mês de setembro de 2005.

4) NIS 160.168.652-58

O beneficiário realizou o último saque em 05.10.2005, referente ao mês de setembro de 2005.

5) NIS 126.796.134-08

O beneficiário realizou o último saque em 05.10.2005, referente ao mês de setembro de 2005.

6) NIS 162.769.524-01

O beneficiário nunca realizou saque desde o seu cadastramento. No entanto, o cartão foi cancelado em 03.08.2005 por decurso de prazo.

7) NIS 163.976.605-17

O beneficiário realizou o último saque em 04.10.2005, referente ao mês de setembro de 2005.

8) NIS 165.865.278-22

Conforme informações dos Agentes Comunitários de Saúde da Família, ratificadas na Escola EEPG Artur Mezanini, o beneficiário mudou-se para outro Estado.

9) NIS 166.259.790-83

O beneficiário realizou o último saque em 03.10.2005, referente ao mês de setembro de 2005.

10) NIS 164.50590.646-8

O beneficiário realizou o último saque em 06.10.2005, referente ao mês de setembro de 2005.

Evidências:

Visitas “in-loco” à Escola Estadual de Primeiro Grau Artur Mezanini, aos endereços constantes do cadastro do programa na tentativa de realizar entrevistas com as famílias beneficiárias do Bolsa Família e Ofício nº 0726/2005/AGÊNCIA CÁCERES/MT-CEF, de 27 de outubro de 2005.

Manifestação do Prefeito:

“NIS: 209.174.978 - 42 / NIS: 165.865.278 – 22: Não houve por parte do beneficiário nenhuma informação de mudança de endereço. A Assistência Social por sua vez, vai averiguar e se constatado que o beneficiário não mais reside no município seu benefício será cancelado. NIS: 161.491.667-76 / NIS: 161.253.855 – 08 / NIS: 160.168.652 – 58 / NIS: 126.796.134 – 08 / NIS: 163.976.605 – 17 / NIS: 166.259.790 – 83 / NIS: 164.50590.646 – 8: Não houve por parte dos beneficiários nenhuma informação de mudança de endereço, mais através de pesquisas feitas pela Assistência Social foi constatado que todos mudaram de endereço, mais continuam no município. A Assistência Social informa ainda que vai estar regularizando a situação cadastral dos mesmo, até porque estamos iniciando o recadastramento do programa”.

Análise da Equipe:

Apesar das providências de recadastramento informada que será tomada pela Assistência Social, mantemos a presente constatação.

1.4) Cartão magnético de posse de cônjuge não cadastrado no Programa.

Fato:

Nas entrevistas realizadas com os beneficiários pelos programas de transferência de renda, verificou-se que os portadores dos NIS, a seguir relacionados, separaram-se e o cartão magnético ficou de posse do cônjuge e dos filhos.

1) NIS 160.951.364-59

O titular deixou o cartão com o ex-cônjuge que está com a tutela informal dos filhos.

2) NIS 166.260.563.880-14

O titular deixou o cartão com o ex-cônjuge que está com a tutela informal do filho.

3) NIS 127.026.294-09

O titular deixou o cartão com o ex-cônjuge que está com a tutela informal dos filhos.

Evidências:

Visitas “in-loco” aos endereços constantes dos cadastros do programa e entrevistas realizadas com as famílias beneficiárias do Bolsa Família.

Manifestação do Prefeito:

“Os beneficiários dos NIS acima especificados separaram-se de seus companheiros (as), e sem saber que não era permitido pelo estatuto do programa passaram seus respectivos cartões para o responsável pelas crianças, não avisando representante da Assistência Social, a Assistência Social por sua vez vai tomar as providências cabíveis para a regularização da situação”.

Análise da Equipe:

Apesar das providências informadas que serão adotadas pela Assistência Social, mantemos a presente constatação.

1.5) Ausência de acompanhamento, por parte da escola, das transferências dos alunos beneficiários do Bolsa Família.

Fato:

Na verificação da frequência escolar dos alunos beneficiários do Bolsa Família, constatou-se que das 80 (oitenta) crianças relacionadas na amostra enviada pelo Órgão Central, 30 (trinta) não estudam mais nas escolas indicadas. Segundo informações das secretarias, grande parte foi transferida para outras escolas, outros abandonaram os estudos e alguns desconheciam os alunos procurados. Desta forma, não há como verificar o cumprimento da frequência escolar mínima de 85% (oitenta e cinco por cento), que é uma das condicionalidades do Programa.

Os dirigentes do estabelecimento de ensino não têm identificado e disponibilizado, ao gestor municipal, informações sobre ocorrências envolvendo alunos do programa Bolsa Família, tais como abandonos e/ou nome da escola para onde foram transferidos, contrariando os incisos I e II do art. 4º da Portaria MDS/MEC nº 3789, de 17.11.04. A seguir estão demonstradas as situações dos alunos identificados pela Equipe de Fiscalização:

NIS Criança	Escola	Ocorrência
160.222.172-46	EEPG Artur Mezanini	Desistente.
162.236.322-67	EEPG Artur Mezanini	35 % de faltas no bimestre.
166.263.257-29	EEPG Artur Mezanini	20 % de faltas no bimestre.
164.505.670-40	EEPG Artur Mezanini	38 % de faltas no bimestre.
165.869.423-31	EEPG Artur Mezanini	25 % de faltas no bimestre.
165.866.107-97	EEPG Artur Mezanini	25 % de faltas no bimestre.
165.739.756-43	EEPG Artur Mezanini	19 % de faltas no bimestre.
164.505.380-59	EEPG Artur Mezanini	20 % de faltas no bimestre.
161.254.607-98	EEPG Artur Mezanini	Transferido.

161.254.392-76	EEPG Artur Mezanini	Transferido.
166.032.481-08	EEPG Artur Mezanini	Transferido.
200.462.659-90	EEPG Artur Mezanini	Transferido.
164.505.394-46	EEPG Artur Mezanini	Transferido.
161.485.411-31	EEPG Artur Mezanini	Nunca freqüentou às aulas.
160.122.602-97	EEPG Artur Mezanini	Transferido para São José dos Quatro Marcos.
200.462.657-37	EEPG Artur Mezanini	Transferido para Belo Horizonte.
162.769.005-68	EEPG Artur Mezanini	Transferido para São José dos Quatro Marcos.

Evidência:

Entrevista com diretores (as) e secretários (as) das escolas constantes da amostra encaminhada pela coordenação da DSAAS.

Manifestação do Prefeito:

“A Assistência Social informa que vai promover uma reunião com as autoridades escolares para um melhor entendimento entre ambas, e conseqüentemente um melhor andamento do processo. Vamos propor reuniões mensais para monitorarmos os alunos beneficiários, e termos melhor controle da situação”.

Análise da Equipe:

Apesar das providências informadas que serão tomadas pela Assistência Social, mantemos a presente constatação.

1.6) O órgão de controle social do Programa Bolsa Família está em funcionamento precário.

Fato:

Verificou-se que o conselho municipal referente ao programa Bolsa Família, apesar da nomeação dos seus membros, está funcionando de forma precária, uma vez que se constatou ausência de visitas à escola, ao posto de saúde e às casas dos beneficiários para acompanhar o atendimento às condicionalidades do programa. Ressalta-se que o conselho social é um instrumento muito importante da gestão participativa na Administração Pública. Destarte, faz-se necessário implementar ações de motivação e orientação geral junto aos integrantes do conselho social, além de disponibilizar a todos a legislação e as informações referentes ao Programa Bolsa Família, a fim de que as atribuições dos conselheiros sejam efetivamente cumpridas.

Evidência:

Entrevista com membros do Conselho Municipal referente ao Programa Bolsa Família e entrevistas com os beneficiários do Programa.

Manifestação do Prefeito:

“A Assistência Social vai convocar os membros do conselho, para explicar as funções do conselheiro e estipular um calendário de caráter emergencial para as atividades de visita, à casas de beneficiários, escolas, e postos de saúde, para que possamos assim desempenhar um trabalho mais ativo junto a comunidade. Buscando redimensionar os Membros do Conselho Municipal de

Assistência Social, no tocante a fiscalização da aplicação dos recursos recebido pelo município, no sentido de proceder com acompanhamento de rotina, como foi explicitado no relatório de visita, pois os Conselheiros não tinham maiores informações, mas que a partir de então faremos todo o empenho necessário para o cumprimento da forma explicitada”.

Análise da Equipe:

Apesar das providências informadas que serão tomadas pela Assistência Social, mantemos a presente constatação.

2 - Programa: Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Ação: Funcionamento dos Conselhos de Gestão Compartilhada da Assistência Social.

Objetivo da Ação de Governo: Estimular, qualificar e fortalecer o exercício do controle social, preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

Ordem de Serviço: 170588.

Objeto Fiscalizado: Atuação do Conselho Municipal de Assistência Social no tocante à fiscalização da aplicação/destinação dos recursos recebidos pelo município no âmbito dos programas integrantes dos Serviços de Ação Continuada – SAC.

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Indavaí.

Qualificação do Instrumento de Transferência: - Não se aplica.

Montante de Recursos Financeiros: - Não se Aplica.

Extensão dos exames: janeiro/2004 a setembro/2005.

2.1) O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, não fiscaliza os programas assistenciais e os programas de transferência de rendas executados no município.

Fato:

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) não vem atuando na supervisão e fiscalização dos programas assistenciais do município, em especial o Bolsa Família. O CMAS não verifica os cadastros das famílias, não analisa as folhas de pagamento e não exerce nenhum acompanhamento sobre o controle das condicionalidades (frequência escolar, vacinação, etc.), contrariando o art. 2º, item II da portaria MDS nº 660, de 11.11.04.

Evidência:

Análise da ata da reunião do CMAS, entrevista com membros do Conselho e entrevistas com os beneficiários do Programa Bolsa Família.

Manifestação do Prefeito:

“No município não possui o Conselho de combate à fome, este trabalho, é realizado através da Secretaria da Ação Social, em visita *in locu* aos bairros e zona rural, buscando identificar e atender as famílias que estão em extremo estado de pobreza. A Assistência Social desenvolve o trabalho direcionado a execução da bolsa família, de forma de cadastrar e fiscalizar as famílias carentes”.

Análise da Equipe:

Alem das ações da Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social deve atuar na supervisão dos programas assistenciais do Município, especialmente o Programa Bolsa Família. Em face do exposto, mantemos a constatação.

3- Programa: Proteção Social à Criança, ao Adolescente e à Juventude.

Ação: Serviços de Proteção Socioassistencial à Criança e ao Adolescente (Creche).

Objetivo da Ação de Governo: Assegurar o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos, em situação de pobreza e de risco social, valorizando a convivência social e familiar.

Ordem de Serviço: 171340.

Objeto Fiscalizado: Atuação do Gestor Municipal na execução do Programa.

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Indiavaí.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Fundo a fundo.

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.608,48.

Extensão dos exames: janeiro de 2004 a 31 de agosto de 2005.

3.1) Prestação de Contas do exercício de 2004 e extratos bancários da conta corrente do programa com divergência na execução financeira.

Fato:

Durante o exercício de 2004, conforme prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar, aprovada pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar e encaminhada ao Presidente do FNDE em 30.03.2005, por meio do Ofício nº 049/2005, a Prefeitura Municipal recebeu do Ministério da Educação a importância de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) para aplicação no atendimento à creche municipal. No entanto, na análise da execução financeira do exercício 2004 da conta corrente nº 10129-X do Banco do Brasil, constatou-se créditos em conta no valor de R\$ 850,50 (oitocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos). Dentre os extratos disponibilizados à Equipe de Fiscalização, faltaram as informações financeiras dos meses de junho e novembro de 2004.

Evidências:

Extratos bancários e razão analítico da conta corrente nº 10129-X do Banco do Brasil.

Manifestação do Prefeito:

“Da conta 10.129-X houve emissão de cheque em junho no valor de R\$ 289,98 (duzentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), conforme nota de empenho nº. 000899/2004 e em setembro de R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais), conforme se comprova nota de empenho nº. 001448/2004, anexo. A importância de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais), recebida do programa e a constatação em conta nº 10.129-X do Banco do Brasil S/A, constou-se o crédito no valor de R\$ 850,50 (oitocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), foi devido a não repasse de parcela, mas que de acordo com a ata que segue em anexo, será oportunamente apresentado uma nova prestação com respectivos créditos e débitos”.

Análise da Equipe:

As informações apresentadas não propiciam a descaracterização da impropriedade. Em face do exposto, mantemos a constatação.

3.2) Documentos comprobatórios de despesa realizada não disponibilizados à Equipe de Fiscalização.

Fato:

Na análise da execução das despesas no exercício de 2004, identificou-se a emissão de três cheques: Os de número 850001, 850003 e 850004. No entanto, somente foram disponibilizados para análise desta equipe as despesas pagas por meio dos cheques nº 850003 e 850004. No razão analítico da conta nº 10129-X também não houve registro da despesa realizada e paga por meio do cheque nº 850001.

Evidências:

Extratos bancários e razão analítico da conta corrente nº 10129-X do Banco do Brasil.

Manifestação do Prefeito:

“Dos documentos solicitados segue os mencionados no item 10.1, já com referencia ao cheque 850001, no valor de R\$ 289,98 (duzentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos) foi emitido em 30/12/2003, e o Cheque nº 850002, datado de 21/06/2004, no valor de R\$ 205,92 (duzentos e cinco reais e noventa e dois centavos), foi este cancelado não efetivando o negócio jurídico, portanto é de se esclarecer que na ocasião da visita dos técnicos, não foram estes realmente identificados e localizados”.

Análise da Equipe:

Não questionamos o pagamento de despesas efetuado por intermédio do Cheque nº 850002. Questionamos a não apresentação e não registro no razão analítico da Conta Corrente deste Programa do Cheque nº 850001, debitado na conta corrente nº 10129-X em 25.02.2004. As informações nos apresentadas não são suficientes para descaracterização da presente constatação.

3.3) Despesas executadas sem a formalização da liquidação na nota fiscal.

Fato:

Na análise das despesas executadas no exercício de 2004, identificou-se a execução de pagamentos de aquisições de bens de consumo sem que houvesse a devida formalização do procedimento de liquidação das despesas, contrariando os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

Evidências:

Notas fiscais nº 1233548 (CNPJ 03.239.027/0001-20) e nº 031 (CNPJ nº 00.742.164/0001-94), cujas cópias foram extraídas no município.

Manifestação do Prefeito:

“As vezes por questões meramente informais, não fora dado a devida liquidação nas notas fiscais, com seus respectivos carimbos, pelos responsáveis do setor, não por descumprimento a norma e as vezes até mesmo por um simples ato de displicência, por ocasião da contabilização do documento”.

Análise da Equipe:

Mantemos a constatação, em face das exigências legais para o efetivo cumprimento desse estágio da despesa pública.

3.4) Ausência de execução de despesas no exercício 2005 e falta de aplicação em caderneta de poupança ou fundo de curto prazo.

Fato:

Na análise da execução financeira da conta corrente nº 10129-X, identificou-se que durante o exercício financeiro de 2005 não houve desembolso de recursos para custeio das ações deste Programa, conforme demonstrativo que se segue, tampouco houve aplicação dos recursos disponíveis em caderneta de poupança ou fundo de curto prazo, contrariando o parágrafo único do artigo 19 da Portaria nº 736/2004.

PNAC	MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA CONTA CORRENTE 10129-X		
DATA	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
30/11/2004	R\$ 281,52		R\$ 281,52
Saldo Final	R\$ 281,52		
4/03/2005	R\$ 76,50		R\$ 358,02
3/05/2005	R\$ 76,50		R\$ 434,52
3/06/2005	R\$ 76,50		R\$ 511,02
5/07/2005	R\$ 76,50		R\$ 587,52
2/08/2005	R\$ 76,50		R\$ 664,02
31/08/2005	R\$ 76,50		R\$ 740,52
Total 2005	R\$ 459,00		
Saldo Final	R\$ 740,52		

Todavia, as despesas para manutenção da creche estão sendo realizadas com recursos próprios da Prefeitura Municipal, visto que o atendimento está sendo prestado e existem alimentos disponíveis para atender as crianças.

Evidências:

Extratos bancários, razão analítico da conta corrente nº 10129-X do Banco do Brasil e visita “in loco” às instalações da creche municipal.

Manifestação do Prefeito:

“A Portaria nº 736/2004, em seu Art. 19, trata realmente da aplicação em caderneta de poupança, acontece que o município de Indiavaí/MT, não dispõe de instituição bancária, e trabalha com banco do município de Araputanga/MT, o que desta forma se torna inviável e difícil o cumprimento da mesma, sem ainda considerar que as instituições bancárias, só gostam de trabalhar com um valor mais expressivo, o que pedimos nossas exclusas quanto ao explicitado”.

Análise da Equipe:

A justificativa de ausência de agência bancária no Município, não nos possibilita descaracterizar a constatação.

3.5) Ausência de extrato bancário do mês de setembro de 2005.

Fato:

Na análise da execução financeira da conta corrente nº 10129-X, identificamos, apesar de reiterados pedidos, formalizados inclusive por meio da Solicitação de Fiscalização nº 12/2005, a ausência de documentos que demonstrem a execução financeira da referida conta durante o mês de setembro de 2005. Tal fato prejudicou a análise da execução total da ordem de serviço, limitando o escopo desta fiscalização a 31.08.2005.

Evidências:

Extratos bancários e razão analítico da conta corrente nº 10129-X do Banco do Brasil.

Manifestação do Prefeito:

“Em pesquisa através dos meios de auto-atendimento encontramos os extratos conta-corrente Agência 2939-4, Conta 10129-XPM-PNAC, com movimento de saldo em 31/08/2005, de R\$ 740,52 (setecentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos), apenas registrando um crédito 05/10/2005 documento, 29719001000096, no valor de crédito R\$ 76,50 (setenta e seis reais e cinquenta centavos), totalizando um crédito de R\$ 817,02 (oitocentos e dezessete reais e dois centavos), conforme documento anexo”.

Análise da Equipe:

A informação acerca da movimentação financeira da Conta Corrente no mês de outubro não descaracteriza a intempestividade de atendimento às solicitações de fiscalização. Em face do exposto, mantemos a constatação.

4 - Programa: Proteção Social à Criança, ao Adolescente e à Juventude.

Ação: Concessão de bolsa para jovens de 15 a 17 anos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.

Objetivo da Ação de Governo: Garantir meios para que o jovem em situação de vulnerabilidade e risco social possa se inserir em atividades que promovam sua cidadania, objetivando sua permanência no sistema educacional e sua iniciação no mercado de trabalho, contribuindo para a promoção da convivência familiar e comunitária.

Ordem de Serviço: 171339.

Objeto Fiscalizado: Atuação do Gestor Municipal na execução do Programa.

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Indiavaí.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Fundo a fundo.

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 16.762,50.

Extensão dos exames: 01 de janeiro de 2004 a 31 de agosto de 2005.

4.1) Não estão sendo disponibilizados materiais didáticos para a capacitação oferecida.

Fato:

Verificamos, por meio das entrevistas com a Equipe Executora e com os Agentes Jovens entrevistados, que na capacitação oferecida não estão sendo disponibilizados materiais didáticos (livros, apostilas, etc).

Evidências:

Entrevistas com a Equipe Executora e com os Agentes Jovens.

Manifestação do Prefeito:

“Em função de ser um município pequeno, e situa-se em Região Sudoeste de Mato Grosso, não recebemos regularmente materiais didáticos, mesmo assim procuramos orientar com os materiais disponíveis no setor, de maneira a capacitar os agentes”.

Análise da Equipe:

Considerando que “O Projeto Agente Jovem baseia-se na metodologia de capacitação teórico-prática, com duração de doze meses, sendo que a capacitação teórica compreende carga horária mínima de 300 horas aula e a prática, a atuação do jovem na comunidade.”, nos termos do item 7, do Anexo I, da Portaria nº 879, de 03 de dezembro de 2001, mantemos a presente constatação.

4.2) Ausência de treinamento para os Instrutores/Monitores e Orientador não possui curso superior.

Fato:

Verificou-se por meio das entrevistas com a Equipe Executora que não houve capacitação específica dos Instrutores/Monitores que atuam no programa e o Orientador não possui e nem está cursando Curso Superior na área de Assistência Social.

Evidências:

Entrevistas com a Equipe Executora do programa.

Manifestação do Prefeito:

“Como reportamos no item anterior, realmente no município não são disponibilizados cursos, para capacitação e treinamento a nível superior, mesmo assim, a equipe que trabalha na área assistencial, são pessoas que constantemente estão procurando se aprimorar na aprendizagem do setor”.

Análise da Equipe:

Considerando que o artigo 4º da Portaria nº 879, de 03 de dezembro de 2001, preconiza que “O detalhamento do Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano e Centro da Juventude encontra-se nos documentos Guias de Gestores, e Guia de Capacitação; produzidos pela Secretaria de Estado de Assistência Social.”, mantemos a presente constatação.

4.3) Pagamento da bolsa aos Agentes Jovens sem utilização da rede bancária.

Fato:

Verificamos, por meio das entrevistas com a Equipe Executora e com os Agentes Jovens entrevistados que para o pagamento da bolsa não vem sendo utilizado o cartão magnético individual. Os pagamentos aos Agentes Jovens estão sendo efetuados em cheque ou em espécie, contrariando o artigo 2º do Decreto nº 3877/2001.

Evidências:

Entrevistas com a Equipe Executora e com os Agentes Jovens.

Manifestação do Prefeito:

“Como já mencionamos no município, não possui nenhuma Agência Bancária, e em alguns casos, realmente são feito pagamento da Bolsa aos Agentes Jovens, sem utilização da rede, que dista desta cidade aproximadamente 30 Km.”.

Análise da Equipe:

A justificativa de ausência de agência bancária no Município não nos possibilita descaracterizar a constatação, uma vez que o saque da Bolsa Agente Jovem pode ser efetuado, assim como o benefício Bolsa Família em Agências da Caixa Econômica Federal, Casas Lotéricas e Correspondentes Bancário – “Caixa Aqui”, por exemplo.

4.4) Ausência de comprovantes de recebimento pelo Agente Jovem do valor destinado à bolsa.

Fato:

Na análise dos documentos não foram disponibilizados documentos comprobatórios do recebimento da bolsa pelos Agentes Jovens no exercício de 2005.

Evidências:

Cópias dos empenhos de despesas do corrente ano disponibilizados à Equipe de Fiscalização.

Manifestação do Prefeito:

“O cadastro dos agentes jovens, são feitos através da Secretaria de Ação Social, e encaminhados a Caixa Econômica Federal, na cidade de Cáceres/MT, que dista aproximadamente 150 Km, da sede do município, e muitas das vezes, a própria Caixa em função do fluxo de movimento, não dá a devida atenção aos municípios, deixando a desejar de informações e atendimentos, com isto as pessoas cadastradas não recebem em dias os cartões magnéticos. Somente tempo depois em função do convênio, é que encaminha a Prefeitura a relação dos jovens contemplados e que não receberam o cartão magnético, depositando em conta do município o montante, e o município através da Secretaria da Ação Social, é que faz a triagem para localização e identificação dos jovens contemplados para efetivar o pagamento, como não possuímos banco na cidade, este pagamento na maioria das vezes é feito em dinheiro e outras vezes em cheque”.

Análise da Equipe:

As justificativas apresentadas não elidem a constatação da Equipe de Fiscalização.

4.5) Existência de duas contas de controle do Programa Agente Jovem.

Fato:

Na análise dos documentos entregues à Equipe de Fiscalização, constatou-se a movimentação dos recursos em duas contas correntes. Identificou-se que na conta corrente nº 12435-4, do Banco do Brasil, até 01.08.2005 existia um saldo de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais). Na conta corrente nº 7424-1, do Banco do Brasil, até 31.05.2005, existia um saldo de R\$ 8.062,50 (oito mil sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Evidências:

Cópias dos extratos bancários das contas nº 12435-4 e 7424 do Banco do Brasil.

Manifestação do Prefeito:

“As contas que se referem são as mesmas relacionadas no item 11.7, as quais ali constam explicitadas”.

Análise da Equipe:

As justificativas apresentadas não elidem a constatação da Equipe de Fiscalização.

4.6) Falta de aplicação em caderneta de poupança ou fundo de curto prazo.

Fato:

Não houve aplicação dos recursos disponíveis em caderneta de poupança ou fundo de curto prazo, contrariando o parágrafo único do artigo 19 da Portaria nº 736/2004.

Evidências:

Cópias dos extratos bancários das contas nº 12435-4 e 7424 do Banco do Brasil.

Manifestação do Prefeito:

“Como já reportamos no item 10.4, o município não possui instituição bancária, motivo que inviabilizou a aplicação dos rendimentos conforme explicitado”.

Análise da Equipe:

A justificativa de ausência de agência bancária no Município não nos possibilita descaracterizar a constatação.

4.7) Limitação do escopo da fiscalização; ausência de extrato bancário do mês de setembro de 2005.

Fato:

Na análise da execução financeira da conta corrente nº 7424-1, identificamos, apesar de reiterados pedidos, formalizados inclusive por meio da Solicitação de Fiscalização nº 12/2005, ausência de documentos que demonstrem a execução financeira da referida conta durante os meses de junho a setembro de 2005. Ocorrência semelhante foi registrada no mês de setembro/2005 relativamente à conta corrente nº 12435-4.

Evidências:

Extratos bancários e razão analítico das contas correntes nº 7424-1 e 12435-4 do Banco do Brasil.

Manifestação do Prefeito:

“As contas n.ºs 7424-1 e 12435-4 foram abertas para controle do Programa Agente Jovem, sendo que o movimento realizado tem sido feito pela primeira conta e já referente a segunda é conta nova apenas com crédito.”

Análise da Equipe:

A justificativa apresentada não elide a constatação da equipe de fiscalização.

5 - Programa: Proteção Social ao Idoso.

Ação: Serviços de Proteção Socioassistencial à Pessoa Idosa.

Objetivo da Ação de Governo: Melhorar a qualidade de vida da pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social, promover sua integração social, o fortalecimento dos seus laços familiares, mediante o atendimento de suas necessidades básicas, a defesa e a garantia de seus direitos.

Ordem de Serviço: 171341.

Objeto Fiscalizado: Atuação do Gestor Municipal na execução do Programa.

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Indiavaí.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Fundo a fundo.

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 6.844,50.

Extensão dos exames: 01 de janeiro de 2004 a 31 de julho de 2005.

5.1) Aquisição de materiais incompatíveis com o objeto do programa.

Fato:

Durante a verificação da execução das despesas deste programa foi constatada que por meio da nota fiscal nº 0551, emitida pela empresa cujo CNPJ é nº 05.198.716/0001-69, no valor de R\$ 1.341,30 (hum mil trezentos e quarenta e um reais e trinta centavos), a aquisição dos seguintes materiais: “03 (três) caixas de Lima; 02 (duas) caixas limatão; 10 (dez) vassourões; 10 (dez) pás; 608 (seiscentos e oito) metro-lonas; 03 (três) machados; 20 (vinte) ceguetas; 10 (dez) vassouras de pêlo; 10 (dez) baldes de concreto; 10(dez) canos para esgoto e 04 (quatro) cadeados”.

Evidências:

Cópia da nota fiscal nº 0551.

Manifestação do Prefeito:

“Apesar da constatação que a nota fiscal nº 0551, emitida pela empresa cujo CNPJ é n.º 05.198.716/0001-69, no valor de R\$ 1.341,30 (hum mil, trezentos e quarenta e um reais e trinta centavos), foi esta juntada indevidamente, constante do emprenho nº 001030/2005, tipo de despesas (gêneros alimentícios), quando na realidade a nota fiscal correta é de n.º 0362, de 04/07/2005, no valor de R\$ 1.354,55 (hum mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), conforme segue cópia em anexo.”

Análise da Equipe:

Nem na Nota de Empenho nº 1030/2005, tampouco na Ordem de Pagamento nº 1085/2005 há possibilidade de se identificar o número da nota fiscal ou das notas fiscais pelas quais foram desembolsados da Conta Corrente nº 6510-2 a importância de R\$ 1.354,55 (hum mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). Entre os documentos entregues à Equipe de Fiscalização, durante as atividades de campo do 18º Sorteio de Municípios, existem as notas fiscais nº 0551 e 0504 com os valores de R\$ 1.341,30 (hum mil, trezentos e quarenta e um reais e trinta centavos) e R\$ 13,25 (treze reais e vinte e cinco centavos), respectivamente, cuja soma é igual ao valor empenhado de R\$ 1.354,55 (hum mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), ambas emitidas em 04.07.2005 pela Empresa de CNPJ nº 05.198.716/0001-69. Na justificativa apresentada pela Prefeitura, surge a nota fiscal nº 0362 emitida em 04.07.2005, cujo valor é de também R\$ 1.354,55 (hum mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). Esta divergência de informações, impede-nos de elidir a presente constatação deste relatório.

Prejuízo Potencial R\$ 1.354,55 (hum mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

5.2) Despesas executadas sem a formalização da liquidação na nota fiscal ou sem identificação do agente público que firmou esse estágio da despesa pública.

Fato:

Na análise das despesas executadas no exercício de 2004 e 2005, identificamos a execução de pagamentos de aquisições de bens de consumo sem que houvesse a devida formalização do procedimento de liquidação das despesas, contrariando os artigos 62 e 63 da Lei nº 4320/64 ou com a formalização da liquidação sem a devida identificação do servidor, conforme quadro que se segue:

NÚMERO DA NOTA FISCAL	FORNECEDOR	ESTÁGIO DA DESPESA: LIQUIDAÇÃO
171, 173, 175, 176 e 178.	03.239.027/0001-20	Liquidada, mas sem identificação do responsável pela liquidação.
2458	26.782.151/0001-32	() Sim (x) Não
2356	26.782.151/0001-32	Liquidada, mas sem identificação do responsável pela liquidação.
801	03.239.027/0001-20	() Sim (x) Não
804 e 0551	05.198.716/0001-69	() Sim (x) Não

Evidências:

Cópias das notas fiscais nº 171, 173, 175, 176, 178, 2458, 2356, 801, 804 e 0551.

Manifestação do Prefeito:

“Esclarecemos que a liquidação das notas fiscais se encontram no verso, e quando da xerxa para os técnicos foram tiradas somente da frente, mas que agora fora providenciado nova xerox, frente e verso, ficando devidamente sanado a respectiva irregularidade, conforme cópia em anexo”.

Análise da Equipe:

No que tange as notas fiscais nº 2356, 171, 173, 175, 176 e 178, revisando os papéis de trabalho, esclarecemos que havia no verso dos referidos documentos fiscais, uma rubrica não identificada atestando a liquidação da despesa. No entanto, nas demais notas fiscais não identificamos, durante o período de atividades de campo do 18º Sorteio de Municípios, as respectivas formalizações desse estágio da despesa pública. Em face do exposto, não elidimos a constatação da Equipe de Fiscalização, no entanto alteramos a sua manchete de: “Despesas executadas sem a formalização da liquidação na nota fiscal” para: “Despesas executadas sem a formalização da liquidação na nota fiscal ou sem identificação do agente público que firmou esse estágio da despesa pública”.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 634

MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ - MT

MINISTÉRIO DAS CIDADES

**18º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios
Públicos Sorteio de Unidades Municipais**

27/SETEMBRO/2005

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 634

MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ – MT

Na Fiscalização realizada a partir de Sorteios Públicos de Municípios, dos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas no período de 17.10 a 20.10.2005 as seguintes Ações sob responsabilidade do **Ministério das Cidades**:

Ações de Reestruturação Urbana, Interligação de Áreas Urbanas e de Adequação de Vias

Melhoria das Condições de Habitabilidade Nacional

Este relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apontam para o possível descumprimento de dispositivos legais e contratuais estabelecidos para esse tipo de execução.

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 10/11/2005, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Constatações da Fiscalização

1 – Programa: Infra-Estrutura Urbana

Ação: Ações de Reestruturação Urbana, Interligação de Áreas Urbanas e de Adequação de Vias

Objetivo da Ação de Governo: Intervenções em vias situadas no perímetro urbano, prioritariamente nos municípios com população superior a 100 mil habitantes ou naqueles integrantes de regiões metropolitanas, que necessitam melhorar ou expandir os serviços de transporte coletivo urbano.

Ordem de Serviço: 171282

Objeto Fiscalizado: Pavimentação de vias urbanas

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Indiavaí – MT.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse nº 0133645-89/2001

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 210.000,00

Extensão dos Exames: 100%.

1.1) Frustração do Caráter Competitivo da Tomada de Preços 001/02

Fato:

O Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa Unicon Engenharia e Comércio LTDA, CNPJ 00.313.791/0001-00 e a Prefeitura Municipal de Indiavaí foi assinado no dia 28.03.2002, ao passo que a sessão de abertura das propostas se deu em 04.04.2002. Na verdade a abertura da tomada de preço n.º 001/2002 foi uma tentativa de dar ao processo caráter legal, mas na realidade a empresa já havia sido indicada, sem processo efetivo de escolha/competição e contratada antes mesmo da abertura do processo licitatório. Tal fato contraria o art. 2º caput da Lei

8.666/93, pois as “ obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nessa Lei.”. Também foram desrespeitados os Princípios da Publicidade, Moralidade, Impessoalidade e Legalidade, definidos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil. Essa prática não veio apenas frustrar o caráter competitivo do certame, mas impediu sua ocorrência. Portanto, o contrato é nulo, visto que antecedeu ao procedimento licitatório o qual lhe deveria dar origem.

Justificativa do Prefeito :

“Manuseando o processo de tomada de preço nº 001/2002, onde foi adjudicado a empresa UNICOM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., consta que a Minuta do Contrato contém a data de 18/03/2002, e o Contrato de Serviço, foi laborado em 04/04/2002, e não em 28/03/2002, como menciona no item em enfoque. Portanto não há em que se falar em tentativa de burlar a Lei n.º 8.666/93, e muito menos em frustrar o caráter competitivo ou concorrência, como segue cópia de Minuta e Contrato em anexo.”

Análise da Equipe:

A justificativa da Prefeitura não confere com as cópias dos documentos em poder da equipe de fiscalização. Nessas cópias, as datas da assinatura do contrato e da abertura da licitação são, respectivamente, 28.03.2002 e 04.04.2002. A assinatura do Contrato foi, portanto, anterior ao resultado da Licitação.

Evidência:

Ata de Abertura do procedimento licitatório, de 04.04.2002, Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a Prefeitura Municipal de Indiavaí e a Empresa Unicon Engenharia de 28.03.2002.

2 – Programa: Morar Melhor

Ação: Melhoria das Condições de Habitabilidade Nacional

Objetivo da Ação de Governo: Elevar as condições de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias com renda mensal de até 3 salários mínimos, que vivam em assentamentos impróprios e inadequados.

Ordem de Serviço: 171250

Objeto Fiscalizado: Construção de 29 casas populares

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Indiavaí – MT.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse nº 0114288-63/2000

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 168.200,00

Extensão dos Exames: 100%.

2.1) Uso indevido da modalidade Convite na Licitação

Fato:

Foi realizado o Convite nº 010/2001 cujo objeto refere-se à construção de casas habitacionais, valor adjudicado de R\$ 145.614,80. Ocorre que de acordo com o inciso II do art. 23 da Lei 8.666/93 o limite para compras nessa modalidade é de R\$ 80.000,00. Seguramente a modalidade de licitação utilizada (convite) não era cabível para essa contratação em função dos valores fixados em Lei. Como existe uma gradação prevista no Art. 23 da Lei, onde está claro que há hierarquia entre as modalidades de licitação segundo o valor de seu objeto, a modalidade de

Tomada de Preço seria mais pertinente neste caso, tendo em vista que tratava-se de seleção de proposta para objetos de valores intermediários.

Justificativa do Prefeito :

A presente licitação fora feita no ano de 2001, quando na ocasião era um outro gestor, e este atual desconhece como era feito e adotado os procedimentos da administração passada, mas ficamos gratos com vossas recomendações, que serão implementadas nesta administração.

Análise da Equipe:

Mesmo que à época da licitação os trabalhos eram desenvolvidos por outro gestor, o atual deveria ter dado ciência imediata do Relatório Preliminar da CGU/MT ao antecessor para que ao mesmo fosse aberta possibilidade de se manifestar acerca das constatações. Ante a ausência de fatos novos, mantém-se as constatações.

Evidência:

Convite nº 010/2001.

2.2) Uso indevido de Dispensa de Licitação

O Art. 24, inciso I da Lei 8.666/93 preceitua que “É dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10 % do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente”.

O valor previsto na alínea “a” do Art. 23 é de R\$ 150.000,00, logo 10% montam em R\$15.000,00. Somando o valor dos 03 (três) contratos de mão de obra para construção das casas totalizam o valor de R\$ 22.585,20, superior, portanto, ao limite citado. No caso caberia a realização de convite.

Justificativa do Prefeito :

Apesar do Art. 24, Inciso I da Lei 8.666/93, dizer que é dispensável da licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto alínea “a”, do inciso I, os recursos originários do Programa Morar Melhor, do Governo do Estado, liberado pela Caixa Econômica Federal, foram liberados em parcelas distintas, e como precisava concluir etapa de medição da obra, inclusive com datas agendada para inauguração, levou a laborar os 03 (três) Contratos de Mão-de-Obra, para construção das casas, num total de R\$ 22.585,20 (vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), não com intuito de burlar a Lei ou evitar licitação, tudo para construir e cumprir com o programa de entrega das casas, pois no trabalho levantado pela Secretaria de Ação Social, tinha marcado data para entrega as pessoas contempladas dos imóveis e precisávamos concluir o mais breve possível, como fora construídas e entregadas as pessoas que ali já habitam há alguns meses.

Análise da Equipe:

O Gestor ao assinar o Termo de Convênio tinha conhecimento do valor global da obra. Portanto era plenamente previsível a modalidade licitatória em que o objeto se enquadraria, independentemente se o recurso seria liberado em uma ou mais parcelas. Não acatamos a presente justificativa e mantemos a constatação.

Evidência:

Contrato de prestação de serviço entre a Prefeitura e os cidadãos de CPF nº 202.391.906-10, 361.979.391-34 e 776.505.901-78, datados respectivamente de 01.05.2004, 01.05.2004 e 03.06.2002.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 634

MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ - MT

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

**18º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios
Públicos
Sorteio de Unidades Municipais**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 634

MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ – MT

Na Fiscalização realizada a partir de Sorteios Públicos de Municípios, dos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas no período de 17 a 21/10/2005 as seguintes Ações sob responsabilidade do **Ministério do Desenvolvimento Agrário**:

Financiamento e equalização de juros para a agricultura familiar

Este relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apontam para o possível descumprimento de dispositivos legais e contratuais estabelecidos para esse tipo de execução.

Constatações da Fiscalização

1 – Programa: Agricultura Familiar – Pronaf

Ação: Financiamento e equalização de juros para a agricultura familiar

Objetivo da Ação de Governo: Fortalecer a agricultura familiar, promovendo sua inserção competitiva nos mercados de produtos e fatores.

Ordem de Serviço: 171159

Objeto Fiscalizado: Dossiês arquivados no Banco do Brasil S.A. (agência Araputanga), e fiscalização “in loco” do objeto financiado.

Agente Executor Local: Banco do Brasil S.A. (Agência Araputanga)

Qualificação do Instrumento de Transferência:

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 124.990,45

Extensão dos Exames: 100% dos recursos

1.1) Dossiê não localizado.

Fato(s):

O dossiê referente à operação nº 21/50088, do mutuário CPF nº 651.075.781-87, não foi localizado pela agência do Banco do Brasil, conforme declaração, de 17 de outubro de 2005, do Gerente da Agência, nos exatos termos seguintes:

“3. O dossiê da operação nº 21/50088, de responsabilidade do mutuário Dalmo de Jesus Rodrigues, no valor de R\$ 5.997,60, contratado em 31.03.2004, PRONAF C – Investimento encontra-se extraviado nas dependências da agência, (...)”

Ante o exposto, fica prejudicada a execução da ação solicitada.

Evidência: Declaração do Banco do Brasil GEREN-2005/322, de 17 de outubro de 2005.

1.2) Divergência entre o objeto da Cédula Rural Pignoratícia e as Notas Fiscais.

Fato(s):

Trata-se de crédito destinado ao financiamento de 07 matrizes leiteiras padrão prommepe, 10 matrizes de corte padrão prommepe e elaboração de Projeto e Assistência, na localidade da Estância Beira Rio, totalizando R\$ 12.189,00.

Ocorre que nas Notas Fiscais constantes no respectivo dossiê estão discriminadas quantidade e qualidade diversas do pactuado, conforme segue:

Discrim.Qualidade/Quantidade Cédula Rural	Valor (R\$)	Discrim.Qualidade/Quantidade Nota Fiscal	Nº Nota Fiscal	Valor (R\$)
07 matrizes leiteiras padrão prommepe	5.950,00	10 vacas leiteiras	1218616	6.000,00
10 matrizes de corte padrão prommepe	6.000,00	04 vacas leiteiras	1218613	3.400,00
		03 vacas com crias		2.550,00
TOTAL	11.950,00			11.950,00

Outrossim, o Laudo de Acompanhamento e Assistência Técnica informa, quanto ao Estágio de Desenvolvimento do Empreendimento, que a quantidade prevista na Cédula Rural foi a realizada, ou seja, foram encontradas as matrizes pactuadas no instrumento negocial, em que pese não terem correspondência com a quantidade e qualidade constantes das Notas Fiscais.

Não foi realizada visita “in loco”, tendo em vista o respectivo empreendimento estar relacionado na oitava posição da amostra, dado que o excluiu dos trabalhos de visita conforme determinação da Ordem de Serviços no sentido de se considerar, a priori, os cinco primeiros contratos que correspondem aos valores ordenados em ordem decrescente, somente devendo ser substituídos em caso impossibilidade de visita a alguns dos cinco maiores beneficiários.

Evidência: Dossiê PRONAF-D – Cédula Rural Pignoratória nº 21/50100-9, Laudo de Acompanhamento e Assistência Técnica, Notas Fiscais nºs 1218613 e 1218616, de 15/04/2004.

1.3) Indício de cobrança de reciprocidade ao mutuário.

Fato(s):

Por meio de entrevista com a mutuária, CPF nº 627.589.181-53, verificamos que a mesma tem pouco conhecimento do financiamento, do qual, segunda ela, “quem cuida” é seu filho que se encontra nos Estados Unidos da América.

Quando solicitada, entregou os documentos que estavam em seu poder: a Cédula Rural assinada e uma Proposta de Adesão na Apólice de Seguro de Vida em Grupo nº 093.00.00.021, datada de 29 de março de 2004, mesmo dia da assinatura da Cédula Rural Pignoratória.

Ante o exposto, há indícios de que tenha havido cobrança de reciprocidade pelo Banco do Brasil ao mutuário do presente financiamento, pois a proposta de seguro foi assinada no mesmo dia da assinatura da Cédula Rural. Diante da possível “venda casada”, entrevistamos a mutuarista que demonstrou não saber que se tratava de Proposta de Adesão ao Seguro Vida.

Evidência: Dossiê PRONAF-D – Cédula Rural Pignoratória nº 21/50100-9; Proposta de Adesão Ouro Vida Garantia, de 29 de março de 2004.

1.4) Valor liberado antes da assinatura do contrato.

Fato(s):

Trata-se de Cédula Rural Pignoratória, assinada em 25 de junho de 2003, pelo mutuário CPF nº 208.008.941-20, no valor de R\$ 10.917,00.

No entanto, analisando o Cronograma da Operação, verificamos que o valor foi liberado em 18.06.2003, logo, em data anterior a assinatura da Cédula.

Evidência: Dossiê PRONAF-D – Cédula Rural Pignoratícia nº 21/50006-1; Dados do SISBB-Sistema de Informações do Banco do Brasil – Crédito Rural e Comercial - Cronogramas da Operação 21/50006-1.

1.5) Cédula Rural Pignoratícia sem observância de requisito legal necessário à formalização.

Fato(s):

Além do penhor cédular prestado na Cédula Rural Pignoratícia nº 21/50006-1, foi prestada a garantia do Aval, pela pessoa física CPF nº 437.250.158-72, com estado civil de casado. Há informação no dossiê que o regime de casamento é o de comunhão universal de bens.

A Cédula foi assinada em junho do ano de 2003, logo, sob a égide do novo Código Civil, em vigor desde 11 de janeiro de 2003, o qual veda, em seu artigo 1.647, a prestação de aval por um dos cônjuges sem autorização do outro (‘outorga uxória’ ou ‘outorga marital’), exceto no regime da separação absoluta.

Ainda, conforme o citado normativo, o outro cônjuge pode pleitear a anulação dessa garantia até dois anos depois de terminada a sociedade conjugal.

Ante o exposto, temos que o referido Aval não é garantia hábil a assegurar o adimplemento do financiamento.

Evidência: Dossiê PRONAF-D – Cédula Rural Pignoratícia nº 21/50006-1; Dados do SISBB-Sistema de Informações do Banco do Brasil – Crédito Rural e Comercial - Cronogramas da Operação 21/50006-1; Ofício 006/03, de 08 de maio de 2003, da EMPAER-MT.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO MATO GROSSO**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 634

MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ - MT

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

**18º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios
Públicos
Sorteio de Unidades Municipais**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 634

MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ – MT

Na Fiscalização realizada a partir de Sorteios Públicos de Municípios, dos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas no período 17 a 20/outubro/2005 as seguintes Ações sob responsabilidade do **Ministério da Integração Nacional**:

Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste.

Este relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apontam para o possível descumprimento de dispositivos legais e contratuais estabelecidos para esse tipo de execução.

1 – Programa: Operações Especiais: Financiamentos com Retorno - FCO

Ação: Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste

Objetivo da Ação de Governo: Contribuir para o desenvolvimento econômico-social da região a partir da concessão de financiamento a empreendedores.

Ordem de Serviço: 170905

Objeto Fiscalizado: Dossiês arquivados no Banco do Brasil S.A. (agência Araputanga), e fiscalização “in loco” do objeto financiado.

Agente Executor Local: Banco do Brasil S.A. (Agência Araputanga)

Qualificação do Instrumento de Transferência:

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 178.295,00.

Extensão dos exames: 100% dos recursos.

1.1) Divergências nas datas das assinaturas dos contratos da amostra

Fato(s):

Foram verificadas divergências entre as datas das assinaturas de algumas Cédulas de Crédito informadas na amostra e aquelas efetivamente encontradas nos dossiês, conforme segue:

Nº Cédula Rural	Data da amostra	Data da Assinatura (contrato)
2150086	26.03.2004	25.03.2004
2197039	01.10.2001	26.09.2001
2197171	07.03.2003	18.02.2003

Evidência: Dossiês FCO - Cédulas de Crédito nºs 2150086, 2197039 e 2197171.

1.2) Incorreções dos valores financiados informados na amostra

Fato(s):

Foram verificadas divergências entre os valores dos financiamentos na amostra e aqueles constantes nos dossiês, conforme segue:

Nº Cédula Rural	Valor da amostra	Valor Financiado (dossiê)
2150086	400,00	40.000,00
2150122	360,00	36.000,00
2197039	445,50	44.550,00
2197171	445,50	44.550,00
2197174	131,95	13.195,00
TOTAL (R\$)	1.782,95	178.295,00

Evidência: Dossiês FCO - Cartas de Crédito nºs 2150086, 2150122, 2197039, 2197171 e 2197174, notas fiscais e outros documentos.

1.3) Verificação de restrições cadastrais de alguns mutuários.

Fato(s):

a) O mutuário do FCO 21/50086-X, CPF 241.663.831-91, apresentava alto grau de endividamento junto ao Banco do Brasil à época do financiamento, conforme informado no Histórico Operacional do Estudo de Operação Rural, de 24/03/2004.

Outrossim, no mesmo Estudo de Operação Rural, quando da análise de sua Situação Patrimonial não estão computadas as responsabilidades que o mutuário declara possuir no documento intitulado “DECLARAÇÕES” de 17/fevereiro/2004, a saber:

	Instituição	Produto	Data Contrat.	Sd. Devedor (R\$)
Custeio	Bansicredi	Pronaf	01.06.00	841,59
Custeio	Bansicredi	Propasto	08.11.02	7.313,41
Custeio	Bansicredi	Custeio	13.10.03	12.827,51
Custeio	Bansicredi	Créd. Pessoal	26.01.04	3.000,00
Custeio	Bansicredi	NPR	10.02.04	1.534,14
Investimento	B.Brasil	Pronaf	22.12.03	5.216,12

b) No Estudo de Operação Rural do mutuário do FCO 21/97174-9, CPF 078.389.801-00, quando da análise de sua Situação Patrimonial, não estão computadas as responsabilidades que o mesmo declara possuir no documento intitulado “DECLARAÇÕES”, de 29/abril/2003, a saber:

	Instituição	Produto	Data Contrat.	Sd. Devedor (R\$)
Investimento	Bansicredi	Propasto	29.01.03	5.054,28

Evidência: Dossiês FCO - Cartas de Crédito nºs 2150086 e 2197174, estudos, projetos e outros documentos.

1.4) Ausência de descrição de condicionantes.

Fato(s):

No dossiê da Cédula de Crédito nº 2197174 foi encontrado o “Relatório de Operações – EQESP – Cuiabá (MT)”, de 06/junho/2003. Nos “Comentários” do “Histórico das Ocorrências” há a informação de que o estudo foi “Concluído com condicionantes”. No entanto, não há descrição nem foram encontradas informações no dossiê acerca dessas condicionantes.

Evidência: Dossiê FCO - Carta de Crédito nº 2197174, Relatório de Operações – EQESP.

1.5) Documentação nos dossiês de crédito sem numeração.

Fato(s):

A documentação constante nos dossiês dos FCO's da amostra não está com suas páginas numeradas, o que facilita uma eventual inserção ou exclusão de documentos extemporaneamente.

Evidência: Dossiês das Cartas de Crédito nºs 2150086, 2150122, 2197039, 2197171 e 2197174, contendo estudos, laudos, projetos, notas fiscais e outros documentos.

1.6) Constatação de falhas/não localização de Laudo de Fiscalização.**Fato(s):**

a) Relativamente ao FCO 21/50086-X, mutuário CPF nº 241.663.831-91, o fiscal informou no Laudo, datado de 11/maio/2004, que havia necessidade do mutuário procurar o veterinário para regularizar o carimbo do “prommepe”. Não encontramos no dossiê elementos que pudessem certificar as providências adotadas pela agência no sentido de regularizar as recomendações do fiscal.

Outrossim, não há outro laudo que possa certificar o retorno do fiscal para averiguar o atendimento da determinação anterior.

b) No dossiê do FCO 21/50122-X, CPF 241.738.601-10, não foi localizado laudo de fiscalização/vistoria da operação.

Evidência: Dossiês FCO - Cartas de Crédito nºs 2150086 e 2150122, Laudos de Vistoria/Fiscalização.

1.7) Impossibilidade de confirmação quanto à autenticidade dos comprovantes de despesas.**Fato(s):**

Por meio do Ofício 29878/2005 CGUMT, de 25 de outubro de 2005, foram solicitadas ao Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso informações acerca de todos os comprovantes de despesas localizados nos dossiês dos financiamentos (FCO) constantes da amostra, conforme quadro abaixo. No entanto, até o fechamento deste Relatório não obtivemos resposta daquela Secretaria.

Nº Nota Fiscal	Remetente	Destinatário	Emissão	Valor (R\$)
1186675	Américo Modesto	Francisco Bueno Magalhães	01/04/04	23.400,00
1186676	Leonildo Modesto	Francisco Bueno Magalhães	01/04/04	12.600,00
1218596	Altair Francisco Garcia	Francisco Bueno Magalhães	06/04/04	5.000,00
1218631	Horácio Rodrigues	Uilson de Souza Gomes	20/04/04	34.000,00
1255491	Waldomiro Ribeiro Lopes	Uilson de Souza Gomes	22/04/04	2.000,00
689940	Vandir Mezanine	Régio Cunha Ferreira	04/10/01	50.000,00
0988545	Raimundo de Oliveira Neves	Régio Cunha Ferreira	07/03/03	25.800,00
0988546	Raimundo de Oliveira Neves	Régio Cunha Ferreira	07/03/03	4.200,00
0989159	Albano Exedito Penteado Borges	Régio Cunha Ferreira	29/04/03	6.000,00
1045986	Aparecida Duarte	Régio Cunha Ferreira	10/06/03	19.200,00
1078659	José Abadio Fabiano	Pedro Caetano Ferreira	01/09/03	1.800,00
1113509	Marcelo Daniel Fabiano	Pedro Caetano Ferreira	21/08/03	14.450,00

Evidência: Dossiês FCO - Cartas de Crédito nºs 2150086, 2150122, 2197039, 2197171 e 2197174, e notas fiscais; Circularização – Ofício nº 29878/2005 CGUMT.

1.8) Impossibilidade de afirmação quanto à correspondência entre o objeto encontrado e aquele financiado.**Fato(s):**

Todos os FCO's da amostra tiveram por objeto a aquisição de gado e nos locais indicados foram localizadas várias matrizes. No entanto, não é possível afirmar quais foram adquiridas com

recursos do financiamento, tendo em vista a ausência de informações acerca da quantidade anteriormente existente.

Segue, abaixo, alguns registros de cada amostra, colhidos mediante visitas “*in loco*”:

a) FCO 2150086 – Rebanho com mais de 100 cabeças.



b) FCO 2150122 - Guardam relação com o objeto financiado.



c) FCO 2197039 e FCO 2197171 – O mutuário é o mesmo em ambos os financiamentos. O gado encontra-se no pasto e guarda relação com o objeto financiado. No entanto, é impossível determinar quais matrizes foram adquiridas mediante qual dos financiamentos.



d) FCO 2197174 – O touro reprodutor adquirido com o financiamento morreu atingido por um raio.



Evidência: Dossiês FCO - Cartas de Crédito nºs 2150086, 2150122, 2197039, 2197171 e 2197174, estudos, laudos, projetos, notas fiscais e outros documentos; fotos obtidas mediante visitas “in loco” nas fazendas e sítios.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO**

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 634
MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**18º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios
Públicos
Sorteio de Unidades Municipais**

27/SETEMBRO/2005

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 634

MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ – MT

Na Fiscalização realizada a partir de Sorteios Públicos de Municípios, dos Programas de Governo financiados com recursos federais e também Programas cujos serviços são prestados em regime de concessão, autorização ou permissão, foram examinadas, período de 17 a 21.10.2005, as seguintes Ações sob responsabilidade e supervisão do **Ministério das Comunicações**:

Fiscalização da Prestação dos Serviços de Telecomunicações.

Fiscalização da Universalização dos Serviços de Telecomunicações

Este relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apontam para o possível descumprimento de dispositivos legais e contratuais estabelecidos para esse tipo de execução.

Constatações da Fiscalização

1 - Programa: Oferta de Serviços de Telecomunicações.

Ação: Fiscalização da Prestação dos Serviços de Telecomunicações.

Objetivo da Ação de Governo: Garantir a qualidade na prestação dos serviços de telefonia fixa comutada.

Ordem de Serviço: 170701

Objeto Fiscalizado: Existência de atendimento pessoal ao usuário.

Agente Executor Local: Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Região do Plano Geral de Outorga na qual se insere o município.

Qualificação do Instrumento de Transferência: - Não se aplica

Montante dos Recursos Financeiros: - Não se aplica

Extensão dos Exames: Modalidade de atendimento pessoal a usuários.

1.1) Inexistência de Atendimento Pessoal aos Usuários do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Fato:

Em contato com a Prefeitura, fomos informados, por meio de declaração, que não existe no município o Atendimento Pessoal aos Usuários do Serviço Telefônico Fixo Comutado. O atendimento somente é prestado por telefone (103 ou 0800 – Central de Reclamação) ou através de Solicitação de Serviços, com o preenchimento de um formulário disponibilizado pela Brasil Telecom em convênio com o Correio, que providencia o envio.

Evidência:

Informação prestada pela Prefeitura Municipal de Indavaí – MT e contato com a agência do Correio da cidade.

2 – Programa: Universalização dos Serviços de Telecomunicações.

Ação: Fiscalização da Universalização dos Serviços de Telecomunicações.

Objetivo da Ação de Governo: Universalizar o acesso ao Serviço de Telefonia Fixa Comutada.

Ordem de Serviço: 171106

Objeto Fiscalizado: Atendimento à solicitação de instalação de telefones (individuais e coletivos) em instituições de ensino e de saúde, assim como a gratuidade de ligações para serviços emergenciais.

Agente Executor Local: Concessionária dos Serviços de Telecomunicações.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Não se aplica

Montante de Recursos Financeiros Aplicados: Não se aplica

Extensão dos exames: Cumprimento do Plano Geral de Metas de Universalização - PGMU

2.1) Não atendimento do serviço emergencial 190.

Fato:

Em verificação “*in loco*” nos telefones públicos e visita às escolas do município de Indiavaí, constatou-se que:

Com relação aos serviços emergenciais, nos testes realizados nos telefones coletivos, verificou-se que as chamadas efetuadas para o número 190 não obtiveram atendimento.

Evidência:

Testes realizados nos telefones coletivos visando a comprovar a gratuidade dos serviços emergenciais.